



TRÁFICO HUMANO

A ESCRAVATURA DOS TEMPOS MODERNOS

3 EDITORIAL

Fátima Duarte

5 DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

- 5 > Tráfico de Seres Humanos:
a escravatura dos tempos modernos
Manuel Albano
- 8 > A Convenção do Conselho da Europa como
Instrumento no Combate ao Tráfico de Seres
Humanos
Petya Nestorova
- 11 > Tráfico de Seres Humanos e Género
– a Perspetiva da União Europeia
Myria Vassiliadou
- 15 > A Coordenação da Investigação do Crime de
Tráfico de Pessoas
Maria Helena Fazenda
- 17 > A importância dos Cuidados de Saúde
Primários na Detecção Sinalização e Proteção
das Vítimas de Tráfico de Seres Humanos
Carlos Nunes
- 18 > A Experiência do Acolhimento, Através de um
Olhar de Género
Liliana Oliveira e Sofia Figueiredo
- 20 > Sistemas de proteção e bem-estar das
crianças: que impactos no assegurar de direitos
e na proteção contra o tráfico e a exploração?
Pedro Perista e Ana Brázia
- ### 27 CIG
- 27 > Tráfico de pessoas, enquadramento penal
- 28 > CIG coordena RAPVT
- 28 > Banco de Inovação Social – BIS
- 29 > Cerimónia do Prémio “Igualdade é Qualidade”
- 30 > Campanha contra o Tráfico de Seres
Humanos
- 31 > Pós graduação sobre MGF
- 31 > Campanha para a “Eliminação de Todas as
Formas de Violência Contra as Mulheres”
- 32 > II Jornadas Nacionais Contra a Violência
Doméstica
- 33 > Prémio Nacional VIDArte
– *A arte contra a violência doméstica*
- 33 > Cartas de Compromisso
– Tráfico de Seres Humanos
- 35 > Entrega do Prémio *Paridade:
Mulheres e Homens na Comunicação Social*

36 > Formação na FPCEUP sobre Modelo Duluth

38 > Recordando Ivone Leal

39 > BREVES

41 CONSELHO CONSULTIVO [SECÇÃO INTERMINISTERIAL]

41 > Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

42 > Gabinete de Estratégia, Planeamento e
Avaliação Culturais

44 CONSELHO CONSULTIVO [ONG]

44 > ILGA



36



29



35



FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE E EDIÇÃO
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A
IGUALDADE DE GÉNERO

DIRETORA
FÁTIMA DUARTE

COORDENAÇÃO
Ana Borges
Leonor Gaspar Pinto

CAPA
ANA LUÍSA BOLSA
4 Elementos – Comunicação e Design

PAGINAÇÃO
3 CORES,
Publicidade e Comunicação

IMPRESSÃO
SIG
Sociedade Industrial Gráfica, Lda.

TIRAGEM
4000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL
87764/95

ISSN
0871-3316



FÁTIMA DUARTE
Presidente da Comissão
para a Cidadania e a Igualdade de Género

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de seres humanos (TSH) movimenta, todos os anos, cerca de 3 biliões de dólares americanos e vítima mais de 2,4 milhões de pessoas por ano, dados igualmente corroborados pela OIT. Ainda, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima que o mercado de exploração sexual na Europa corresponda a 2,5 biliões de euros e, segundo dados do Eurostat de 2013, 62% do tráfico humano na Europa comunitária é para fins sexuais, maioritariamente preenchido com mulheres e raparigas.

De acordo com o programa do XIX Governo Constitucional, Portugal pretende combater este flagelo de forma integrada e em articulação com as diferentes entidades que diariamente combatem esta violação dos direitos humanos.

Encontrando-se o II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos no seu termo, a 31 de dezembro, foi publicado, exatamente no mesmo dia, o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017 (III PNPCTSH), instrumento fundamental de consolidação da política pública sobre esta matéria, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013.

Na mesma data, e após o período de consulta pública, foram igualmente publicados o V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género

2014-2017 (V PNPCVDG), integrando o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 (III PAPEMGF), e o V Plano Nacional para a Igualdade de Género Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 (V PNI), aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 102 e 103/2013, e que acolheram, à semelhança do que aconteceu com o III PNPCTSH, as recomendações das avaliações externas a que foram sujeitos os instrumentos de política públicas anteriores (disponíveis em www.cig.gov.pt). Em jeito de balanço, diga-se que as taxas globais de execução dos Planos se revelaram como relativamente elevadas: 85% (IV PNI), 90,28% (II PNCTSH), 91% (II PAEMGF) e cerca de 100% (IV PNCVD), abrindo espaço à nova geração de Planos.

A CIG, profundamente empenhada e envolvida no combate àquela que é considerada “a escravatura contemporânea”, dedicou o Dossiê temático do *NOTÍCIAS 89* ao Tráfico de Seres Humanos (TSH). Para aprofundar a questão, foram convidados/as destacados/as especialistas, nacionais e internacionais, para se pronunciarem sobre esta realidade, que constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Este destacável apresenta, igualmente, uma resenha de todo o ordenamento jurídico que regula este crime, com especial enfoque nas alterações introduzidas à tipificação criminal (Lei n.º 60/2013), ocorridas em agosto de 2013 que transpôs para a Ordem Jurídica interna a Diretiva n.º 2011/36/EU, do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa a prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e a proteção das vítimas e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho.

Por parte da CIG, **Manuel Albano**, Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos, aborda o “Tráfico de Seres Humanos: a escravatura dos tempos modernos”, focando as estratégias nacionais, sem deixar, no entanto, de aflorar o envolvimento pioneiro da CIG no seu combate.

Petya Nestorova, Secretária Executiva da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos, fala-nos sobre “A Convenção do Conselho da Europa como Instrumento no Combate ao Tráfico de Seres Humanos”. **Myria Vassiliadou**, Coordenadora Anti-Tráfico da União Europeia, escreve sobre “Tráfico de Seres Humanos e Género – a Perspetiva da União Europeia”. **Maria Helena Fazenda**, Procuradora Geral Adjunta, aborda “A Coordenação da investigação do crime de Tráfico de Pessoas”. Carlos Nunes, Diretor Executivo do ACES de Gondomar, reflete sobre “A importância dos Cuidados de Saúde Primários na Detecção/Sinalização e Proteção das Vítimas de Tráfico de Seres Humanos”. **Liliana Oliveira** e **Sofia Figueiredo** escrevem sobre “A Experiência do acolhimento, através de um olhar de género”, elucidando sobre os Centros de Acolhimento e Proteção. Este Dossiê termina com a abordagem do investigador **Pedro Perista** e da investigadora **Ana Brázia**, dos “Sistemas de proteção e bem-estar das crianças: que impactos no assegurar de direitos e na proteção Contra o tráfico e a exploração?”.

Ainda sobre este fenómeno, ao longo deste segundo semestre, desenvolveram-se diferentes iniciativas, nomeadamente: o lançamento, no dia 18 de outubro, da campanha Contra o Tráfico de Seres Humanos, *NÃO DEIXE QUE O TRÁFICO HUMANO ESCREVA O SEU DESTINO*; a assinatura, a 17 de Dezembro de 2013, de 3 cartas de compromisso entre o Estado Português, através da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, e 3 Instituições, com o propósito de reforçar a sinalização, prevenção e proteção das vítimas de Tráfico de Seres Humanos. No seguimento da assinatura do Protocolo da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT), a 21 de junho de 2013, foi eleita, no dia 27 de setembro de 2013, a respetiva Comissão de Acompanhamento do Protocolo. A CIG terá a seu cargo a coordenação da RAPVT, fazendo igualmente parte, dessa Comissão, o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), a Associação para o Planeamento da Família (APF) e a Saúde em Português. Ainda, no âmbito

do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, foi realizado um documentário, “Os Novos Escravos”, numa parceria SIC/CIG, em que se aborda a temática do *Tráfico de Seres Humanos, a escravatura dos tempos modernos*, tendo a sua primeira exibição sido efetuada, no dia 16 de dezembro, na rubrica Grande Reportagem da SIC. Posteriormente, este documentário foi, várias vezes, repetido no canal de informação desta estação de televisão, SIC/Notícias.

Também o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) abraçou o tema deste nº89 do *NOTÍCIAS* e dele fala, enquanto órgão de polícia criminal, com competência para a investigação do crime de tráfico de seres humanos e da criminalidade associada.

Não só o tráfico de seres humanos foi tema, neste segundo semestre, que se iniciou pelo lançamento da campanha *DISLIKE BULLYING HOMOFÓBICO*, no dia 9 de Julho, no Chafitô, e em que ocorreram diversas ações, sobre o flagelo da violência, nomeadamente a realização de uma pós-graduação sobre Mutilação Genital Feminina, dirigida a profissionais de saúde, médicos/as e enfermeiros/as; por ocasião do Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, que se assinala a 25 de Novembro, o lançamento da campanha, em todo o espaço da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, com o divisa “Contra a Violência Eu Dou a Cara”, assim como, e pelo segundo ano consecutivo, as II Jornadas Nacionais Contra a Violência Doméstica que, entre diferentes iniciativas, incluíram a entrega do Prémio Nacional *VIDArte – a arte contra a violência doméstica*, instituído em cumprimento de medida do IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica.

E porque as atribuições da CIG contemplam outras áreas, foi atribuído, à jornalista Isabel Nery, o Prémio *Paridade: Mulheres e Homens na Comunicação Social*, pela sua peça “De Iletradas a Superletradas” e, ainda, numa iniciativa conjunta CIG/CITE, o Prémio “igualdade é Qualidade” (PIQ), que, na sua 10ª edição, distinguiu, a nível de prémio, o Banco Santander Totta e, a nível de menção honrosa, a Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Este número recorda ainda, embora muito brevemente, aquela que foi uma das figuras que, da linha da frente, muito contribuiu para a construção desta Instituição: Ivone Leal, desaparecida em junho deste ano de 2013, que agora termina.



Tráfico de Seres Humanos: a escravatura dos tempos modernos

MANUEL ALBANO, Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), então Comissão da Condição Feminina (CCF) e depois Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), através da Delegação Regional do Norte, começou ainda na década de 90 a desenvolver trabalho relacionado com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Há mais de uma década, que a exploração sexual de mulheres é entendida pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) como uma forma de violência de género, e, por consequência, resultado histórico do desequilíbrio das relações entre mulheres e homens, como aliás é referido pelas diversas convenções de que Portugal é parte, como a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional e seu Protocolo adicional (Protocolo de Palermo) e a Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Seres Humanos.

O pioneirismo da CIG, então CIDM, nesta matéria, com a realização, em 1999, no Porto, do I Seminário Internacional sobre a Prostituição e o Tráfico de Mulheres para Fins de Exploração Sexual, revelou-se como o mote para toda uma série de iniciativas¹ que se desenvolveram a partir daqui em Portugal, inicialmente para as questões do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e, mais tarde, alargando o espectro para todas as vertentes do tráfico de seres humanos.

Esta referência focaliza-se mais concretamente **no Projecto CAIM (2004-2009)** – Cooperação-Ação-Investigação-Mundivisão, financiado pela Iniciativa Comunitária Equal, e que congregou na sua parceria os diversos atores com responsabilidades nas questões do Tráfico de Seres Humanos (TSH), Presidência do Conselho de Ministros e CIG (PCM/CIG), Ministério da Administração Interna (MAI), Ministério da Justiça (MJ), Ministério do Trabalho e Segurança Social (MTSS), Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), Organização Internacional para as Migrações (OIM) e Associação para o Planeamento da Família (APF), desenvolvendo um projeto experimental no âmbito do Tráfico de Mulheres para fins de Exploração Sexual. Contribuiu, posteriormente, para que fossem tomadas medidas de âmbito político de carácter mais global, como foi o caso do I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (IPNCTSH), demonstrando claramente aqui uma boa prática de *mainstreaming* vertical.

O reforço dos mecanismos de cooperação internacional, aliado à adoção, a nível interno, de medidas quer legislativas quer administrativas e orgânico-funcionais, não descurando a criação de mecanismos de efetiva articulação e de coordenação a nível interno, foram os passos seguintes no combate a este crime e a esta violação dos direitos humanos.

Assim, sabe-se que o tráfico de seres humanos é, hoje em dia, uma realidade com um impacto económico comparável com o tráfico de armas e de droga. Abrange toda uma diversidade de problemas e realidades como a migração, o crime organizado, a exploração sexual e laboral, as assimetrias endémicas entre os países mais desenvolvidos e os mais carenciados, questões de género, direitos humanos, quebra de suportes familiares e comunitários, entre outros.

O tráfico de seres humanos é uma violação dos direitos humanos e um atentado à integridade e dignidade das suas vítimas, pelo que todos os esforços são poucos no sentido do reforço da sua proteção. O tráfico de seres humanos é ainda um processo que gera elevados lucros e que conduz as pessoas à servidão e à exploração absoluta, através do engano, força e da chantagem, alegando a existência de dívidas com valores inflacionados.

Apesar de ser um fenómeno abrangente, existem grupos que apresentam uma maior vulnerabilidade. É o caso das mulheres que, em virtude de uma crescente feminização da pobreza, estão mais expostas a situações de exploração sexual e laboral. As crianças apresentam-se também como um grupo vulnerável, sendo esta realidade um atentado ao direito inalienável de crescer num ambiente protegido e acolhedor e de ser livre de qualquer forma de abuso e/ou exploração.

Sendo certo que o tráfico de pessoas destinado à exploração sexual é caracterizado por formas de violência e exploração brutais, que têm por alvo especial as mulheres, a verdade é que o tráfico para a exploração de trabalho, conduzindo a formas de escravatura, assume dimensões impensáveis em pleno século XXI. E facto é que a prostituição forçada, a mendicidade forçada e o trabalho rural próximo da servidão, são realidades que ocorrem em território nacional, afetando mulheres, homens e crianças.

¹ Nomeadamente o Projeto "De rua em Rua" (2000-2001); Projeto "ISADORA"(2003-2004), Projeto in Extremis (2001-2004), entre outros.



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

Mas o tráfico humano afeta todos os países do mundo, seja como países de origem, trânsito ou destino. Em 137 Estados há registo de vítimas para serem exploradas, provenientes de, pelo menos, 127 outros países. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que o número mínimo de pessoas exploradas, num determinado momento, como resultado do tráfico, é de 2.45 milhões. A qualquer momento, em toda a Europa mais de 140.000 vítimas para fins de exploração sexual estão presas neste ciclo vicioso de violência, abuso e degradação, com nenhum sinal claro do número total de vítimas estar a diminuir.

De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico humano é um dos negócios ilícitos mais lucrativos na Europa, com grupos criminosos a lucrarem por volta de 3 biliões de dólares americanos, por ano, através da exploração. Apesar do aumento das condenações para os casos de tráfico humano, a taxa média das mesmas ainda é muito baixa, raramente superior a 1,5 por 100.000 pessoas, e proporcionalmente muito inferior ao número estimado de vítimas.

Na Europa a maioria dos traficantes condenados são do sexo masculino. No entanto, o número de mulheres a cometer este crime é mais elevado do que noutros crimes. Alguns grupos de traficantes consideram as mulheres mais eficazes a enredarem vítimas. Ser-se "promovida" a recrutadora ou manipuladora é um caminho para as mulheres vítimas escaparem elas próprias da armadilha do tráfico.

O II Plano Contra o Tráfico de Seres Humanos (II PNCTSH), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 94/2010, de 29 de novembro, que findou, representou um processo de consolidação e reforço da estratégia nacional nesta área. Nesse sentido, e refletindo a premência e necessidade de um trabalho interinstitucional integrado, este Plano identificou, através da definição de 45 Medidas, quatro áreas estratégicas de intervenção: Conhecer, Sensibilizar e Prevenir; Educar e Formar; Proteger e Assistir; Investigar Criminalmente e Cooperar.

O II PNCTSH enformou os compromissos oriundos de diversas instâncias internacionais a que Portugal se encontra vinculado, promovendo uma visão global e suficientemente integradora dos desafios que presentemente o tráfico de seres humanos coloca a nível global.

Assumindo-se num quadro de uma política estratégica

abrangente, apelou igualmente ao envolvimento da sociedade civil, reforçando a importância da sua participação e coresponsabilidade na abordagem a esta realidade.

Este Plano promoveu uma clara aposta na vertente da prevenção primária e formação. Com efeito, das 45 medidas existentes neste Plano, cerca de dois terços encontram-se contempladas nas áreas estratégicas Conhecer, Sensibilizar, Prevenir e Educar e Formar. No quadro deste Plano destaca-se a criação de mais equipas multidisciplinares, que, entre outras funções, prestam, de uma forma descentralizada, assistência especializada às vítimas de tráfico.

A implementação da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT) constituiu um fator decisivo nesta consolidação e articulação ao nível de intervenção com as vítimas de tráfico. Com esta rede, recentemente criada, passa a estar operacional um mecanismo de cooperação e de partilha de informação, tendo como finalidade a prevenção, a proteção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos.

O III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos (Resolução do Conselho de Ministros 101/2013), publicado em 31 de dezembro de 2013, vigorará por um período de vigência de 4 anos (2014-2017), estruturando-se em 5 áreas estratégicas de intervenção, 1) Prevenir, Sensibilizar, Conhecer e Investigar; 2) Educar, Formar e Qualificar; 3) Proteger, Intervir e Capacitar; 4) Investigar Criminalmente; 5) Cooperar, num total de 53 medidas. O III Plano tem, como ponto de partida, todo o trabalho desenvolvido nestes últimos anos, manifestando-se, desde logo, como um renovado compromisso na posição de vanguarda que Portugal tem assumido neste domínio. Entre os diversos documentos orientadores que sustentaram a elaboração deste III Plano importa destacar as recomendações decorrentes do Relatório sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa Contra o Tráfico de Seres Humanos.

O novo Plano tem, designadamente, em vista o reforço dos mecanismos de referência e de proteção das vítimas, o aprofundamento da articulação e cooperação entre as entidades públicas e as organizações da sociedade civil envolvidas e a adaptação da resposta nacional aos novos desafios, concretamente às novas formas de tráfico e de recrutamento.



Realçam-se igualmente as recentes alterações legislativas ocorridas pela publicação da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que altera a Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, onde se passa a prever que o produto da receita de bens conexos com o crime de tráfico de pessoas se destina ao apoio de ações, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e proteção das suas vítimas.

Será também de referir que este mesmo diploma alterou a legislação que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira e a legislação que estabelece o regime das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal. Em consequência, o crime de tráfico de pessoas passa a estar incluído no elenco dos crimes abrangidos pelos diplomas em questão, como forma de poder habilitar os Órgãos de Polícia Criminal (OPC) com instrumentos mais eficazes e céleres no combate a este crime, nomeadamente a Lei n.º 52/2002, de 11 de janeiro, e a Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto.

De realçar ainda que com a Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, foi alterada a tipificação criminal do crime de tráfico de pessoas (art.º 160 do CP), sendo que atualmente, para além da exploração sexual, laboral e extração de órgãos, foi incluída a mendicidade, a escravidão e a exploração das atividades criminosas, sendo o consentimento das vítimas irrelevante.

Vários têm sido os projetos e campanhas de sensibilização que têm sido levados a cabo, como forma de prevenir que pessoas possam “cair” no logro e, por conseguinte, no tráfico de pessoas. Como esta é uma problemática que a todos/as diz respeito, a campanha das Nações Unidas “Coração Azul – Contra o Tráfico de Seres Humanos”, foi adotada em 2012, tendo-se desta forma enfrentado um problema global com uma estratégia global.

Em 2013 adotou-se uma campanha, na sequência das recomendações do Comité Greta, que visou alertar para as três formas mais visíveis deste fenómeno, o tráfico para fins de exploração sexual, laboral e para a mendicidade, lançada a 18 de outubro, pela ocasião da celebração do dia europeu de combate ao tráfico de seres humanos.

Os direitos das vítimas passam por informar clara e consistentemente as mesmas sobre os seus direitos, que englobam a assistência (de emergência) e os cuidados de saúde, os direitos laborais, os direitos de

acesso à justiça e a advogado/a e as possibilidades de requerer indemnização.

As Vítimas do tráfico humano frequentemente não são identificadas como vítimas de um crime, mas sim como pessoas que violaram as leis da migração, trabalho e /ou de prostituição. Identificar as vítimas de tráfico requer conhecimento especializado por órgãos de polícia criminal, técnicos/as de atendimento, inspetores do trabalho, profissionais de saúde, magistrados e por todos/as os/as que, em algum momento, se podem cruzar com estas vítimas. O processo de identificação bem realizado desempenha um papel crucial para garantir que as pessoas traficadas não sejam *retraficadas* e em que o centro da nossa abordagem se centre na Vítima, aquela que requer e deve ter a nossa atenção.

Não poderia deixar de realçar que todo o trabalho que se tem vindo a desenvolver em Portugal, de uma forma mais consistente desde o início do novo milénio, não seria possível sem a construção de uma rede clara de parcerias e de compromissos entre todos/as os/as atores, quer institucionais quer da sociedade civil, que assumiram este como o seu combate. Este combate tem sido reconhecido internacionalmente, como se comprova pelas recentes declarações da Representante Especial da OSCE, Maria Grazia Giammarinaro:

“I note with great appreciation the creation of the Support and Protection Network for Victims of Trafficking (RAPVT), composed of State and non-State actors, that will strengthen the referral mechanism, enhance knowledge of victims about compensation and improve protection and reintegration of victims.”²

Acredito que o compromisso com a dignidade do ser humano é uma esperança que revigora o alento de muitas das vítimas, que sob o peso da opressão anseiam pelo dia da liberdade. É em virtude de tal premissa que considero que o combate deve assumir a feição de um imperativo da consciência social.

Trata-se pois de um combate contra o determinismo e a fatalidade. De uma luta pelo reconhecimento da dignidade do outro, pela fidelidade aos valores da democracia e pelo respeito pelos direitos humanos fundamentais: a vida; a liberdade; a dignidade.

E creio que é este o nosso compromisso, com a vida enquanto valor absoluto.

² O relatório sobre Tráfico de Seres Humanos em Portugal elaborado pela Organization for Security and Co-operation in Europe (OSCE) pode ser consultado no sítio da CIG em www.cig.gov.pt.



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

Participação do Relator Nacional em eventos realizados em 2013:

15 de fev. - Estrasburgo - 10ª reunião do Comité das Partes da Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, onde foi aprovado o Relatório e Recomendação a Portugal do Comité GRETA, sobre a implementação da Convenção do Conselho da Europa Contra o Tráfico de Seres Humanos.

13 e 14 mar. - Bruxelas - Reunião de Relatores Nacionais ou mecanismos equivalentes da União Europeia;

17 e 18 abr. - Amsterdão - Conferência "Putting Rantsev into Practice"

10 a 12 jun. - Kíeve - Conferência "Strengthening the OSCE Response to Trafficking in Human Beings"; a convite da Presidência Ucraniana da OSCE, e da Representante Especial para o Tráfico de Seres Humanos da OSCE, onde apresentou uma comunicação no Painel 4 Protection and assistance: Immediate, Unconditional, Tailored to Individual Needs, and Promoting Long Term Social Inclusion, subordinada ao tema em questão, com especial incidência no modelo de intervenção português para vítimas de Tráfico de Seres Humanos

23 e 24 set. - Bruxelas - Conferência final do projeto europeu de Elaboração de um Guia Comum de Identificação de Seres Humanos Vítimas de Tráfico - Projeto "EurotrafGuid"

1 e 3 out - Bruxelas - Reunião de relatores nacionais de Mecanismos Equivalentes da União Europeia;

6 a 9 nov. - Genebra Comissão Nacional de Direitos Humanos Genebra - Reunião sobre 5º e 6º relatórios nacionais sobre a Convenção contra a Tortura (CAT); integrado na Delegação Portuguesa que fez o exame periódico junto deste comité das Nações Unidas.

11 a 14 nov - Ankara - Expert Meeting TSH, promovido pelo ICMPD e pelo Governo Turco, foi realizado um workshop formativo, no qual participou na qualidade de Relator Nacional e Expert europeu sobre esta matéria, relativamente às políticas anti-tráfico portuguesas e europeias, para a Nova agência de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, em regime de instalação.

26 a 27 nov - Varsóvia - Conferência "On Protecting and promoting the rights of the victims of trafficking - Putting Victims First".

8

A Convenção do Conselho da Europa como Instrumento no Combate ao Tráfico de Seres Humanos

PETYA NESTOROVA, Secretária Executiva da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos

Em 1972, Gabriel Garcia Márquez publicou a novela curta *A Incrível e Triste História da Cândida Eréndira e da sua Avó Desalmada*. Esta conta a história de uma adolescente de 14 anos, Eréndira, que vive com a sua avó e acidentalmente incendeia a casa onde ambas vivem. A avó obriga Eréndira a pagar os prejuízos causados prostituindo-se. Após vários anos, ao deslocar-se de uma cidade para outra, Eréndira encontra-se com Ulisses, que se apaixona por ela. Compreendendo que só a morte da avó lhe permitirá libertar-se, Eréndira incita Ulisses a matar a idosa. Quando este finalmente consegue fazê-lo, em vez de esperar por ele, Eréndira leva a camisola cheia de ouro que a avó tinha juntado com a sua prostituição e foge sozinha durante a noite. A novela termina "... e nunca mais se ouviu falar dela nem foi encontrado o menor vestígio do seu infortúnio".

A estória de Eréndira, contada ao estilo único das estórias de Márquez, pinta um enredo incrivelmente sombrio e despido de esperança. É uma estória sobre a vulnerabilidade, a exploração, o sofrimento, a ganância e a corrupção. É, na verdade, uma estória sobre o tráfico de seres humanos, que hoje em dia é considerado crime à luz do direito internacional e da legislação nacional da maioria dos países do mundo, incluindo a Colômbia, país natal de Márquez.

O Conselho da Europa – uma organização intergovernamental pan-europeia criada em 1949, que tem envidado muitos esforços na construção de um quadro legal internacional para a proteção e promoção dos direitos humanos – tem vindo a participar ativamente no combate ao tráfico de seres humanos nos



seus 47 Estados-membros e mais além. O empenho do Conselho da Europa no combate ao tráfico de seres humanos alcançou uma fase importante com a adoção da *Convenção relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, que entrou em vigor no dia 1 de fevereiro de 2008. A Convenção do Conselho da Europa é um tratado de grande alcance, que vai para além das normas mínimas acordadas no Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, complementando a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (o Protocolo de Palermo). Quarenta países europeus estão já presentemente vinculados pela Convenção (incluindo Portugal) e, ao fazê-lo, comprometeram-se a seguir as normas exigentes estabelecidas pela Convenção. Os Estados não-membros do Conselho da Europa podem também aderir à Convenção.

O âmbito de aplicação da Convenção abarca todas as formas de tráfico (nacional ou transnacional, ligado ou não ao crime organizado) e cobre todas as vítimas de tráfico (mulheres, homens e crianças) e todas as formas de exploração (a exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos).

É talvez interessante notar que a Convenção do Conselho da Europa utiliza o termo “tráfico de seres humanos” e não “tráfico de pessoas”, que é utilizado no Protocolo de Palermo. O principal valor acrescentado da Convenção reside na afirmação que consta do seu preâmbulo de que o tráfico de seres humanos constitui uma violação dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade e à integridade do ser humano e, portanto, os objetivos fundamentais devem ser o respeito pelos direitos das vítimas e a proteção das mesmas. A Convenção assume uma perspectiva do combate ao tráfico centrada nas vítimas e prevê uma série de direitos para as vítimas do tráfico, em particular o direito a serem identificadas como vítimas, a serem protegidas e assistidas, a serem autorizadas a permanecer no país de destino por um mínimo de 30 dias, a fim de recuperarem, e por um período mais dilatado se a sua situação pessoal assim o exigir ou se necessitarem de ficar a fim de cooperarem numa investigação criminal, e para receberem compensação financeira pelos danos sofridos.

Outro importante valor acrescentado da Convenção é o estabelecimento de um mecanismo para monitorizar o cumprimento das obrigações contidas na Convenção pelos Estados-membros. Este mecanismo de

monitorização, composto pelo Grupo de Peritos sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (também conhecido por GRETA) e pelo Comité das Partes da Convenção, trabalha para assegurar que as disposições da Convenção não permaneçam letra morta e sejam efetivamente implementadas. O GRETA elabora relatórios sobre cada Parte da Convenção, que contêm uma análise pormenorizada das medidas nacionais de combate ao tráfico, identificando lacunas e boas práticas e apresentando recomendações de formas como as autoridades poderão reforçar a aplicação da Convenção. O GRETA trabalha também para esclarecer o conteúdo substantivo das principais obrigações contidas na Convenção.

Então o que significa, na prática, a abordagem da Convenção assente nos direitos humanos e centrada na vítima, de acordo com os relatórios do GRETA? Embora agregue muitos níveis, decidi concentrar-me em cinco deles, descritos abaixo.

Prevenção

A integração de uma abordagem assente nos direitos humanos no combate contra o tráfico de seres humanos reveste-se de particular importância no que toca à prevenção. O tráfico de seres humanos é, não só um fenómeno criminal de proporções crescentes, como também uma questão social, diretamente ligada à desigualdade e à discriminação baseadas no género, etnia, idade e nacionalidade. O Artigo 5º(3) da Convenção inclui a obrigação das Partes de promoverem uma abordagem baseada nos direitos humanos, de integrarem a perspectiva do género e de adotarem uma abordagem sensível à criança no desenvolvimento e implementação de políticas e programas de prevenção.

O GRETA sublinhou nos seus relatórios a necessidade de os Estados combaterem o tráfico como forma de violência contra as mulheres e tomarem em conta os tipos de exploração associados especificamente ao género. A igualdade de género significa não só a não discriminação com base no género, mas também medidas positivas para alcançar a igualdade entre mulheres e homens, promovendo políticas específicas que empoderem as mulheres, que são mais passíveis de exposição a violações dos direitos humanos tais como violência física, violação e tráfico para fins de exploração sexual³. No seu relatório sobre a Moldávia, o GRETA pediu às autoridades moldavas que prestassem uma atenção especial à promoção da igualdade de género e integrassem a perspectiva de género no desenvolvimento, implementação e avaliação das medidas de combate ao tráfico. As campanhas de sensibilização, a educação

³ Relatório do GRETA sobre a Bulgária, documento GRETA(2011)19, parágrafo 73.



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

nas escolas e a formação dos profissionais relevantes devem visar promover a igualdade de género e erradicar a violência baseada no género e a estigmatização das vítimas do tráfico⁴.

Por outro lado, o princípio da não discriminação da Convenção (Artigo 3º) obriga as Partes a terem em consideração todas as vítimas do tráfico – mulheres, homens e crianças – e todas as formas de exploração. No seu relatório sobre Portugal, o GRETA pediu às autoridades portuguesas que adaptassem a política anti-tráfico às tendências do tráfico de seres humanos em Portugal, dedicando mais atenção ao tráfico para fins de exploração laboral e tendo mais em conta as vítimas do sexo masculino e crianças, que não se encontram devidamente contempladas no sistema atual⁵.

Na área da prevenção, a Convenção impõe também uma obrigação positiva aos Estados de adotar medidas legislativas, administrativas, educacionais, sociais ou outras para desincentivar a procura dos serviços das vítimas de tráfico. A importância de fazer face ao aspeto da procura como causa subjacente ao tráfico é amplamente reconhecida. A investigação revelou uma ligação entre a procura dos serviços de pessoas traficadas e a discriminação de que são alvo os grupos minoritários⁶. Além disso, a ausência de regulamentação efetiva de certos segmentos do mercado de trabalho (por exemplo, o sexo pago e o trabalho doméstico) é um dos fatores que fomentam a criação de um ambiente no qual é possível e lucrativo recorrer ao trabalho de seres humanos traficados. No âmbito dos seus esforços de redução da procura, algumas Partes da Convenção criminalizaram o recurso aos serviços de uma vítima de tráfico se houver conhecimento de que essa pessoa é vítima⁷. O GRETA salientou, nos seus relatórios, que as medidas para desincentivar a procura devem visar todas as formas de exploração e não apenas a indústria do sexo. As iniciativas para impedir o tráfico para exploração laboral devem envolver a comunidade empresarial e os sindicatos.

Identificação

A abordagem ao combate ao tráfico de seres humanos baseada nos direitos humanos inclui medidas para assegurar a devida identificação de todas as vítimas de tráfico. Sem a identificação das pessoas traficadas como tal, todo o sistema de assistência e proteção se tornaria irrelevante. É portanto vital que o Estado assegure o estabelecimento de um sistema eficaz para a identificação proactiva das vítimas de tráfico, independentemente do estatuto da pessoa em termos de nacionalidade e imigração. Muitas pessoas traficadas nem sempre se identificam

como “vítimas” e não estão informadas do significado legal por detrás do termo. O ónus da identificação recai portanto sobre as autoridades⁸.

O GRETA realçou repetidamente nos seus relatórios que, para uma verdadeira eficácia na identificação das vítimas, as diversas partes interessadas – incluindo órgãos responsáveis pela aplicação da lei, inspetores de trabalho, assistentes sociais, pessoal da saúde, autarquias locais e ONG – devem trabalhar em estreita colaboração. Isto encontra-se previsto no Artigo 10º da Convenção, segundo o qual a identificação é um processo que envolve a colaboração entre as autoridades e as organizações de apoio à vítima pertinentes.

Embora em alguns países a identificação seja inteiramente da competência das autoridades responsáveis pela aplicação da lei ou da imigração, noutros países, assistentes sociais, inspetores de trabalho, ONG e outros profissionais têm também a possibilidade de identificar vítimas de tráfico de seres humanos. Existem exemplos de processos de identificação intersectoriais na Croácia, Moldávia e Polónia.

A falha na devida identificação das vítimas de tráfico, não só priva as vítimas dos seus direitos, como também mantém artificialmente baixos os números oficiais sobre a exata dimensão do tráfico de seres humanos e a evolução nas tendências. Em alguns países, as estatísticas sobre as vítimas do tráfico são limitadas às pessoas que participaram em processos penais. Consequentemente, os números oficiais podem representar apenas a “ponta do icebergue”, na medida em que deixam de fora pessoas que se mostram relutantes em cooperar com as autoridades e em participar em processos penais contra os alegados traficantes.

Os relatórios do GRETA sublinham que a identificação de uma pessoa como vítima de tráfico de seres humanos não deve depender da presença dos elementos necessários para iniciar um processo penal, nem da cooperação da pessoa com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Poderá, por vezes, ser difícil para as vítimas ou as organizações que lhes dão apoio justificar um dos elementos da definição de tráfico de seres humanos, por exemplo a finalidade da exploração, antes de uma investigação criminal, e é por isso que é importante aplicar indicadores operacionais de tráfico de seres humanos.

Assistência e proteção

A Convenção prevê uma série de medidas para proteger e

⁴ Relatório do GRETA sobre a Moldávia, documento GRETA(2011)25, parágrafo 88.

⁵ Relatório do GRETA sobre Portugal, documento GRETA(2012)15, parágrafo 55.

⁶ Ver B. Anderson and J. O’Connell Davidson, *Is Trafficking in Human Beings Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study*, IOM Migration Research Series No. 15, 2003.

⁷ Por exemplo, Bulgária, Croácia, Geórgia e Roménia.

⁸ Relatório do GRETA sobre a Irlanda, documento GRETA(2013)15, parágrafo 164.



dar assistência às vítimas. Isto é de importância crucial, pois as vítimas que fogem do controlo dos seus traficantes encontram-se geralmente numa situação de grande insegurança e vulnerabilidade. É portanto necessário permitir-lhes recuperar e escapar à influência dos traficantes, o que, por sua vez, pode reforçar a sua disponibilidade para testemunhar e cooperar com as autoridades de investigação ou judiciárias.

Os relatórios de avaliação do GRETA revelam geralmente a necessidade de mais esforços para avançar com medidas adaptadas às necessidades das vítimas. A maior parte dos serviços são concebidos e adaptados às necessidades das vítimas do sexo feminino. Faltam muitas vezes alojamento seguro e serviços para vítimas de tráfico do sexo masculino. Além disso, são necessários mais esforços para proporcionar assistência e proteção a crianças vítimas de tráfico, tendo em conta o interesse superior da criança.

O GRETA destacou que o acesso das vítimas à assistência e proteção não deve depender da sua disponibilidade para cooperar com as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Assim, no relatório sobre a Roménia, o GRETA mostrou preocupação por o período da permanência da vítima num abrigo público, aparentemente, depender da duração do processo penal e não da avaliação das necessidades reais da vítima, bem como do seu grau de reintegração e autonomia⁹.

Não punição das vítimas de tráfico

Nos termos do Artigo 26º da Convenção, as Partes devem prever a possibilidade de não impor penas a vítimas de tráfico de seres humanos pelo seu envolvimento em atividades ilegais, na medida em que tenham sido obrigadas a fazê-lo. A criminalização das vítimas do tráfico, não só contraria a obrigação do Estado de oferecer serviços e assistência às vítimas, como leva as vítimas a não se apresentarem às autoridades responsáveis pela aplicação da lei e a não colaborarem com elas, afetando também assim o cumprimento da obrigação

do Estado de investigar e processar os responsáveis pelo tráfico de seres humanos. Os relatórios do GRETA revelam um padrão de implementação fragmentada do Artigo 26º da Convenção. Algumas Partes adotaram medidas legislativas específicas para as vítimas do tráfico (por exemplo, a Geórgia, Moldávia e Roménia), enquanto outras se baseiam em disposições relativas a coação ou disposições que permitem ao Ministério Público ou aos juízes reduzir as penas em caso de circunstâncias atenuantes.

Reparação judicial e indemnização

Outro aspeto da abordagem centrada na vítima é a necessidade de recursos legais eficazes para as vítimas do tráfico (incluindo as crianças). As Partes da Convenção devem prever o direito das vítimas de tráfico a indemnização dos traficantes, assim como adotar medidas legislativas ou outras para assegurar a indemnização para as vítimas por parte do Estado. Presentemente, mesmo quando existem possibilidades consagradas na lei de conceder indemnização às vítimas, na prática isto continua a ser teórico e poucas vítimas obtêm indemnização.

Os relatórios do GRETA sugerem que os profissionais da linha da frente necessitam de compreender melhor os direitos das vítimas. Os futuros programas de formação devem ser concebidos tendo em vista aumentar o conhecimento e apurar a sensibilidade dos advogados, Ministério Público, juízes e investigadores relativamente ao tráfico de seres humanos, o grave impacto da exploração sobre as vítimas e a necessidade de respeitar os seus direitos humanos, a fim de garantir uma aplicação eficaz das disposições de combate ao tráfico.

Voltando à estória de Eréndira, podíamos dizer que teve um “final feliz”, pois ela consegue eventualmente libertar-se e até recupera o dinheiro que ganhou enquanto foi explorada. Mas a questão não é essa. Tragédias individuais, tais como a descrita por Márquez, podem e deveriam ser impedidas de ocorrer através de medidas coletivas e da aplicação do quadro jurídico nacional e internacional. É isto que o Conselho da Europa visa alcançar.

Tráfico de Seres Humanos e Género a Perspetiva da União Europeia

MYRIA VASSILIADOU, Coordenadora Anti-Tráfico da União Europeia

Trabalhar no sentido da erradicação do tráfico de seres humanos é uma prioridade para a União Europeia e respetivos Estados Membros integrada na nossa política de relações externas. Trata-se de uma prioridade, uma vez que o tráfico de seres humanos é a escravidão dos nossos tempos.

O tráfico de seres humanos é uma violação dos direitos humanos e uma hedionda e altamente lucrativa forma de crime organizado, que gera dezenas de bilhões de euros em lucro por ano para os traficantes. O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

⁹ Relatório do GRETA sobre a Roménia, GRETA(2011)16, parágrafo 147.



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

estima que anualmente o mercado de exploração sexual na Europa corresponda a 2.5 bilhões de euros.

Os escravos dos nossos dias, mulheres, homens, raparigas e rapazes, são traficados para diversas formas de exploração. As vítimas são traficadas para exploração sexual, trabalho forçado, mendicância, servidão doméstica, adoções ilegais, remoção de órgãos, para se envolverem em atividades criminosas. Enquanto as mulheres e as raparigas representam a maioria das vítimas, os traficantes não discriminam – os homens são forçados a trabalho forçado, as crianças são obrigadas a mendigar e roubar, as raparigas e rapazes são explorados sexualmente.

Para a Comissão Europeia, gênero e tráfico estão interligados a diversos níveis. Os últimos dados apontam claramente para uma tendência notória e demonstram claramente a dimensão de gênero no tráfico de seres humanos. Na realidade, o tráfico de seres humanos é marcadamente uma questão de gênero: o gênero tem um papel em todas as etapas do processo de tráfico – através do aumento da vulnerabilidade para o tráfico, alimentando a exploração e influenciando a eficácia da assistência e do apoio.

De acordo com os dados do Eurostat, publicados em abril de 2013, 62% do tráfico humano na União Europeia é para fins sexuais, e as mulheres e as raparigas são a esmagadora maioria das vítimas – 96%. Este é um aspeto importante e estes números indicam igualmente as assimetrias de poder e as estruturas sociais que temos de reconhecer e tratar. Em primeiro lugar, e de acordo com os anos 2008-2010, 23.632 pessoas foram identificadas ou alegadamente vítimas de tráfico. A maioria das vítimas são mulheres e raparigas (80%, 68% mulheres e 12 % raparigas), enquanto 17% foram homens e 3% rapazes. A maioria das identificadas ou presumíveis vítimas foram para exploração sexual (62%). O tráfico para exploração laboral (25%) apresenta-se em segundo lugar e o tráfico para outras formas de exploração, como remoção de órgãos, atividades criminais ou venda de crianças, apresenta uma percentagem mais pequena (14%).

A maioria das vítimas detetadas nos Estados Membros da UE são cidadãos/ãos da Roménia e da Bulgária. A maioria das vítimas com cidadania fora dos Estados Membros da UE é oriunda da Nigéria e da China.

O relatório apresenta preocupantes tendências: o número de pessoas traficadas em e para a UE aumentou 18% entre 2008 a 2010, mas menos traficantes foram presos, uma vez que as condenações diminuíram 13% no mesmo

período. De acordo com o relatório de 2013 de avaliação sobre crime organizado da EUROPOL, o tráfico aumentou.

Como foi referido pela Comissária Malmstrom *Por detrás destes números existem histórias e destinos de mulheres em busca de uma vida melhor. Estes números indicam uma coisa: as mulheres e as crianças acabam no mercado da prostituição. Estarem numa janela ou numa casa de alterne, em clubes de strip ou bordéis, elas são exploradas de uma forma que não se consegue imaginar. As ligações entre o mercado da prostituição e a exploração estão lá. As ligações com as redes criminais organizadas são cada vez mais evidentes. Não existem descrições de tarefas.*

O tráfico de mulheres e raparigas é uma forma de violência que claramente impede as mulheres de usufruir os seus direitos e liberdades com base numa igualdade com os homens. Esta é a mensagem que a Comissão Europeia firmemente transmitiu perante a **57ª Reunião da Comissão sobre o estatuto da mulher, em Nova Iorque, em março de 2013**, com o tema prioritário, prevenção da violência contra as mulheres e raparigas.

No âmbito da UE, temos ferramentas poderosas ao nível político e legal para abordar o tráfico de seres humanos e colocar o enfoque na sua dimensão de gênero. Com efeito, o quadro político e legal da EU é suficientemente abrangente e coloca a tónica nos direitos humanos e nas vítimas. Tanto a **Diretiva anti-tráfico**¹⁰ como a **Estratégia para a Erradicação do Tráfico de Seres Humanos**¹¹, reconhecem e abordam a dimensão de gênero no tráfico humano.

A Diretiva 2011/36/EU sobre a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e proteção das suas vítimas, é a primeira medida da UE de natureza criminal no âmbito do Tratado de Lisboa. Harmoniza a definição do crime e as suas penas. Implementa medidas sólidas na investigação e acusação dos traficantes, na proteção, assistência e apoio das vítimas, medidas para prevenir o crime e para melhor monitorizar e avaliar as medidas. Através desta Diretiva, a legislação da UE, pela primeira vez, adota uma abordagem específica de gênero para o tráfico de seres humanos, reconhecendo que as mulheres e os homens, raparigas e rapazes são traficados em diferentes situações e requerem apoio e assistência específicos. Realça os fatores que condicionam as mulheres e os homens que podem ser diferentes dependendo do setor em análise, tal como tráfico de seres humanos para a indústria do sexo, ou para a exploração laboral, como por exemplo na construção civil, no setor da agricultura e serviço doméstico.

¹⁰ http://ec.europa.eu/anti-trafficking/Legislation+and+Case+Law/EU+Legislation/Criminal+Law/EU_Directive

¹¹ http://ec.europa.eu/anti-trafficking/EU+Policy/New_European_Strategy



A Diretiva estabelece igualmente medidas para a criação e o papel dos Relatores Nacionais ou Mecanismos Equivalentes e apela para o envolvimento da sociedade civil nos esforços ao combate do tráfico de seres humanos. Com efeito, o papel dos Relatores Nacionais ou Mecanismos Equivalentes (NREMs) é o fator chave para assegurar uma avaliação das tendências, recolha de dados sobre tráfico de seres humanos e para avaliar o impacto das políticas nacionais nesta área. Estes NREMs, devem ser criados em cada Estado Membro e devem reportar sobre todas as suas competências como está preconizado na Diretiva. Os nossos Estados Membros da UE são obrigados a informar a coordenadora anti tráfico- posição que atualmente ocupo – com relatórios para que, eventualmente, um relatório da Comissão Europeia seja elaborado sobre o progresso realizado no combate ao tráfico de seres humanos. É, por conseguinte, muito importante que todos os NREMs sejam apoiados nos seus papéis e tarefas pelos Estados Membros e que possam cumprir as suas obrigações em relação à legislação da UE.

Através da **Estratégia da UE para a Erradicação do Tráfico de Seres Humanos 2012-2016** o quadro de políticas nesta área apresenta-se igualmente dinâmico e abrangente. Pretende reforçar os esforços da Europa e colocar a vítima na linha da frente. Pretende ser concreto e prático e - concebido com os contributos de um largo espectro de agentes - identifica cinco prioridades:

1. Reforçar a identificação, proteção e assistência às vítimas;
2. Elevar a prevenção do crime, incluindo a redução da procura;
3. Aumentar as acusações e condenações dos traficantes;
4. Promover a coordenação e a coerência na UE, juntamente com as organizações internacionais e países terceiros,
5. Aumentar o conhecimento de, e uma resposta efetiva para, as novas tendências.

Propõe cerca de 40 medidas, a serem implementadas, quer ao nível da Europa, como dos seus Estados Membros.

Muitas das ações estão relacionadas com o género, como a prevenção e a redução da procura, investigação, iniciativas de sensibilização e formação. Acresce que a

Estratégia identifica ações com determinados países terceiros por forma a abordar melhor o tráfico de seres humanos.

Prevenção é um elemento chave e a política da UE reconhece a necessidade de reduzir a procura que atinge todas as formas de exploração. Com efeito, seria impossível focalizar-se nas vítimas sem abordar a procura dos serviços dessas vítimas – um aspeto primordial do quadro legal e político ao nível da UE. Como referiu a Comissária Malmstrom *para uma rapariga de 10 anos ser explorada no mercado da prostituição ou da pornografia, tem que haver um cliente e tem que haver um utilizador; para essas ações tem que haver uma procura. É fundamental abordar isto urgentemente (...)*

A lei da UE é clara: os Estados Membros têm a obrigação legal em desincentivar e reduzir a procura. A Comissária referiu ainda: *A Diretiva apela igualmente aos Estados Membros para que, pelo menos, considerem que seja crime o uso dos serviços das vítimas de tráfico, tendo o conhecimento que essa pessoa seja vítima. Por essa razão, nós devemos começar a considerar questões difíceis – existirá outra área do crime em que o utilizador dos serviços conscientemente se envolva e não seja criminalizado? O meu compromisso é colocar como prioridade as vítimas.*

A Comissão Europeia **reportará** ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 2016, avaliando o impacto das legislações nacionais, juntamente com propostas adequadas na criminalização daqueles que, com conhecimento, usam os serviços das vítimas de tráfico. Nós devemos abordar os aspetos específicos relacionados com o género no problema do tráfico humano, nós devemos, ao mesmo tempo ter a certeza que os traficantes que lucram com a exploração humana acabem por trás das grades. São os traficantes que merecem punição, não as vítimas que são, infelizmente, muitas vezes tratadas como pequenas criminosas. As vítimas têm que ser vistas como titulares de direitos e pessoas que necessitam de apoio para serem reintegradas na sociedade.

O papel da sociedade civil, como parceira igualitária nos esforços conjuntos contra o tráfico de seres humanos, é essencial. A política e a legislação da UE promovem e apoiam o papel das ONG e das instituições no combate ao tráfico humano.

A Comissão Europeia estabeleceu, em maio de 2013, pela Comissária Malmstrom, a Plataforma da UE da Sociedade Civil para as organizações da sociedade civil



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

e instituições que trabalham nos Estados Membros. Uma centena de representantes de diferentes ONG, de quase todos os Estados Membros, participou no primeiro encontro. Esta Plataforma Europeia pretende ser um fórum para as organizações da sociedade civil que trabalham, quer ao nível Europeu quer nacional e local, no campo dos direitos humanos, direitos das crianças, direitos das mulheres e igualdade de género, direitos dos imigrantes e casas abrigo. Iremos realizar o segundo encontro em dezembro de 2013 e já se está a trabalhar no lançamento de uma plataforma online para uma comunicação inclusiva, efetiva assim como medir o seu impacto.

Outra ação que a Comissão Europeia pretende iniciar é a implementação de uma Coligação Empresarial, envolvendo empresas que pretendam manter as suas cadeias de produção livres de bens produzidos por vítimas de tráfico e negócios que se comprometam a alguma contenção na procura de serviços em campos de elevado risco. Esperamos ter estas iniciativas implementadas ainda em 2013.

O nosso enfoque nas vítimas é a nossa linha de orientação. Em abril de 2013, a Comissão Europeia apresentou uma visão geral dos "Direitos das Vítimas na UE" sobre tráfico o qual agora se encontra disponível em todas as línguas oficiais da UE. É uma compilação de direitos, escrita de uma maneira acessível. Desta forma, os direitos tornam-se mais acessíveis para as próprias vítimas e para os diversos profissionais.

O financiamento é uma importante ferramenta para a Comissão Europeia promover todas estas prioridades políticas. A necessidade e o esforço em diversificar os fundos e os destinatários são evidentes. Nos últimos dois anos abarcamos mais Estados Membros e organizações da sociedade civil e envolvemos mais e novas partes interessadas.

Na mais recente linha de financiamento, recebemos quatro vezes mais candidaturas que no anterior.

Presentemente, está a decorrer o mapeamento dos financiamentos desembolsados em projetos anti-tráfico. Uma análise minuciosa destes projetos pode ser encontrada na página eletrónica *EU Anti-Trafficking*. Estamos a trabalhar, na medida do possível, para que todos os projetos financiados pelos serviços da Comissão estejam nessa página.

A UE está posicionada de uma forma única para o combate ao tráfico de seres humanos: o nosso trabalho orientado

pela lei da UE, combinado com mecanismos sólidos de aplicação da lei, um abrangente quadro de políticas e a disponibilização de recursos para financiamentos. O tempo agora é para agir. O prazo limite para a transposição da Diretiva expirou em Abril de 2013 e a Comissária Malmstrom apelou a todos os Estados Membros para assegurarem a sua efetiva implementação. A Diretiva é o que os Estados Membros concordarem em ser. É o seu empenhamento que necessita de ser operacionalizado. **Estamos preparados para assegurar que a legislação da UE seja adequadamente aplicada e respeitada.**

O Tráfico de seres humanos é a escravatura dos nossos tempos e é nosso dever moral e legal trabalhar em conjunto para a sua erradicação. Eu já realcei isto inúmeras vezes e continuarei a fazê-lo: temos de maximizar a utilização de todas estas possibilidades e temos o dever de ser ambiciosos; o relógio está a contar em prejuízo das vidas das pessoas. Não nos podemos dar ao luxo de nos mantermos em silêncio.

Documentos relevantes da UE sobre TSH (acessível no sítio *EU Anti-Trafficking*: www.ec.europa.eu/anti-trafficking/)

- *Directive 2011/36/EU of the European Parliament and of the Council of 5 April 2011 on preventing and combating trafficking in human beings and protecting its victims, replacing Council FD 2002/629/JHA*
- *Commission communication to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions of 19 June 2012 (COM(2012)286 final) on the EU Strategy towards the eradication of trafficking in human beings 2012-2016*
- *Council Conclusions of 25 October 2012 on the new EU strategy towards the eradication of trafficking in human beings 2012-2016*
- *Council Conclusions of 13 June 2013 on an EU framework for the provision of information on the rights of victims of trafficking in human beings*



A Coordenação da investigação do crime de Tráfico de Pessoas

MARIA HELENA FAZENDA, Procuradora Geral Adjunta

A Convenção de Palermo de 2004, sobre crime organizado transnacional e o seu protocolo adicional sobre tráfico de pessoas, ratificada por Portugal, a transposição dos instrumentos jurídicos da União Europeia, destinados a combater o tráfico de pessoas, como a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de julho de 2002, substituída pela Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, foram determinantes na revisão do Código Penal Português de 2007.

O tipo de crime de tráfico de pessoas foi sendo significativamente modificado, reproduzindo hoje o artigo 160º, tão fielmente quanto possível, a definição de tráfico de pessoas constante daqueles instrumentos e da Convenção de 2005, do Conselho da Europa, Relativo à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos (*Convenção de Varsóvia*). Registo o último alargamento trazido pela Lei 60/2013, de 23 de agosto, passando a ser crime qualquer tipo de exploração, designadamente para fins sexuais, para fins de exploração de trabalho, de extração e tráfico de órgãos, de escravidão, a mendicidade e a exploração de outras atividades criminosas.

O crime de tráfico de pessoas, tal como a criminalidade conexas, salientando o lenocínio previsto e punido (p.p.) pelo artigo 169.º, ocorre frequentemente em contextos fácticos semelhantes também com os crimes p. p. pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, a chamada Lei de Estrangeiros, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, sendo frequentemente difícil, pelo menos no início das investigações, perceber os atinentes contornos. E, com a nota de que são diferentes os bens jurídicos protegidos pelos crimes da *Lei dos Estrangeiros* e pelo crime de tráfico de pessoas, refiro concretamente o capítulo IX desta Lei, onde se contemplam disposições de natureza penal, tais como os artigos 181º, sobre entrada, permanência e trânsito ilegais; 182º, sobre a responsabilidade criminal e civil das pessoas coletivas e equiparadas, 183º, que p. p. o crime de auxílio à imigração ilegal, 184º, que p. p. a associação de auxílio à imigração ilegal, 185º, que p. e p. o crime de angariação de mão-de-obra ilegal, 186º, que p. p. o crime de casamento de conveniência.

No que respeita ao lenocínio, sublinhar a necessidade de perfunctória análise, também jurisprudencial, no que parece ser a existência de sobreposição legislativa entre

o artigo 160º, na parte relativa ao tráfico de pessoas para efeitos de exploração sexual e a previsão contida no artigo 169º n.º 2, lenocínio *agravado*, sendo mais grave a pena de prisão para o primeiro. Em termos estritamente repressivos, refletindo os princípios da legalidade e da tipicidade, para que o agente seja punido, necessário é *PROVAR* em julgamento todos os elementos do crime. Se o cometimento for em associação criminosa, impõe-se ainda a demonstração de todos os elementos típicos do artigo 299º do Código Penal (CP).

É portanto complexo o quadro: não só da estrutura do crime de tráfico de pessoas, apesar da evolução do preceito, como é complexa e extremamente vasta a lista da criminalidade associada, havendo nela que incluir necessariamente outros crimes, como a corrupção, a falsificação, o branqueamento de capitais.

Pena que nesta evolução não tenha ocorrido a supressão da expressão *especial vulnerabilidade* do artigo 160º, n.º 1, alínea d). Bastaria que o preceito exigisse a *vulnerabilidade da vítima*. Ficaria facilitada a tarefa do intérprete e do aplicador da norma, no trilho da harmonização legislativa pretendida pelos instrumentos internacionais e do direito europeu que obrigam Portugal, entre os quais a Diretiva 2011/36/EU, colocando o ordenamento jurídico interno em paralelo com grande parte das ordens jurídicas internas dos Estados Membros (EM) da UE.

Em matéria de repressão, são efetivamente escassos em Portugal os resultados no combate ao tráfico de pessoas. Esta é uma constatação. Desconhecem-se os verdadeiros contornos da realidade nacional, sendo esta aliás uma afirmação recorrente e quase um lugar-comum. Mas creio estarmos cada vez mais cientes que, dada a gravíssima situação económica e social do país, Portugal, de país de destino dos finais do século XX e do início do século XXI, estará cada vez mais próximo de país de origem desta criminalidade.

Trata-se de criminalidade especialmente complexa, em regra assente em atividades desenvolvidas em associação, de forma transnacional, envolvendo EM da UE, mas amiúde implicando estes e países terceiros, sejam eles de origem, de trânsito e ou de destino, com



diferenciados sistemas jurídicos, sendo imprescindível o trabalho de conjunto entre as competentes autoridades.

À verificada carência de resultados repressivos, poderão não ser alheias, para além de muitas outras circunstâncias, cuja análise exigiria maior investimento, o prolixo quadro de tipologias criminais conexas com o crime de tráfico de pessoas, bem como a circunstância do legislador nacional atribuir a dois órgãos de polícia criminal, a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, competência para a investigação do crime de tráfico de pessoas e da criminalidade associada, como decorre respetivamente dos artigos 188.º da Lei de Estrangeiros e 5.º da Lei Orgânica da PJ, conjugado com o 7.º n.º 4 da LOIC (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto), circunstancialismo capaz de potenciar parcelamento, designadamente da informação criminal, sem a qual nenhuma investigação chega a bom porto, isto é, à efetiva repressão do prevaricador.

Exigem-se, por isso, investigações estruturadas, estrategicamente delineadas, com assento em efetiva coordenação, interna e externa, e eficaz cooperação internacional, com o Ministério Público a cumprir, na sua integralidade, a determinação do artigo 263.º do Código Penal Português (CPP), dirigindo efetivamente o inquérito, assistido pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC).

O fenómeno abominável do tráfico de pessoas é cada vez mais preocupante. Afeta, efetiva e fortemente, os EM da UE, faz vítimas, produz importantes consequências na estrutura social e económica das nossas sociedades, gera incomensurável riqueza.

Nada pior então do que ao nível da intervenção das autoridades da repressão, ocorrerem, em simultâneo, sem coordenação, investigações ao mesmo alvo, relativas à mesma atividade, propiciando cenários de atropelo efetivo e consequente fuga dos criminosos à ação da justiça.

Portugal é um país pequeno, de fracos recursos, cuja deficitária conjuntura social económica e financeira não se compadece com sobreposições investigatórias, que propiciam desgaste e subsequente ineficácia do sistema judiciário.

Muitos meios já estão ao dispor das autoridades judiciárias e das entidades policiais, impondo-se a sua racionalização, com potenciação dos recursos humanos, dos meios técnicos, informáticos, havendo ainda que investir fortemente na aplicação dos mecanismos da recuperação dos produtos do crime, designadamente dos artigos 109.º a 112.º do CP e da Lei 5/2002, de 11 de Janeiro, por forma a dar corpo à máxima de que o crime não pode compensar.

A LOIC impõe o dever de cooperação entre órgãos de polícia criminal, estipulando prazos para a intercomunicação, afirmando que este dever é garantido pelo sistema integrado de informação criminal (SIIC).

Mas quem está no terreno e sinaliza carências na recolha de informação fiável, a projetar no processo sob a forma de indícios que não de determinar a dinâmica investigatória, sabe que frequentemente as previsões e os mecanismos bondosamente previstos e prevenidos pela LOIC, designadamente quanto à partilha da informação, não se compadecem com as exigências do quotidiano da investigação criminal.

A reflexão que a experiência judiciária possibilita, o conceito de gestão que entendo também estar implícito na expressão legal, direção do inquérito, do artigo 263.º do CPP, exigirá estruturada intervenção do Ministério Público, que sumariava em dois níveis, necessariamente complementares:

- Por um lado, racionalizando meios, a necessidade de estabelecer efetivos mecanismos de coordenação, através dos seus órgãos competentes, que permitam, se não em tempo real, necessariamente em tempo útil, através de centralização, tratamento e de adequados canais de difusão da informação criminal, processualmente confirmada, despoletar os mecanismos da coordenação da investigação criminal neste tipo de criminalidade grave e organizada, de forma a que, através de efetivo sistema de alertas, junto de cada inquérito sejam evitadas redundâncias e sobreposições de investigações, permitindo-se partir, de forma sustentada e direcionada, para a articulação consensual com os OPC, *in casu*, com a PJ e o SEF.

Tenho esta função de coordenação do MP como fundamental à eficácia do sistema de justiça penal em Portugal, transversal a toda a criminalidade grave e organizada, onde se inclui o tráfico de pessoas e criminalidade conexas, implicando definição e execução do plano de investigação, prévia e articuladamente definido com os OPC envolvidos, ajustado, em conjunto e sempre que necessário, com definição de limites e objetivos e devido enquadramento jurídico.

E nada impede que, no concreto, a PJ e o SEF investiguem um quadro de tráfico de pessoas e demais criminalidade associada, em paralelo e, idealmente, em conjunto. Os circuitos são de tal forma complexos e a informação de que se carece é de tal forma imprescindível e preciosa, que não há tempo nem lugar para desperdícios.



Sem prejuízo, porque amiúde se cruzam investigações a cargo de OPC diferentes, têm ainda os mecanismos da coordenação do MP que funcionar necessariamente, para que a eficácia seja garantida, quando se tomam decisões ou se promovem atos fundamentais e previstos para a investigação desta criminalidade, tais como: medidas de coação; revistas e buscas; declarações para memória futura; interceção de comunicações; gravação de imagem e de som; interceção e apreensão de ativos bancários; de móveis e imóveis; operacionalização de ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal; aplicação dos mecanismos de proteção de testemunhas e das vítimas de crime de tráfico de pessoas; aplicação do regime especial de concessão de autorização de residência com dispensa da verificação, no caso concreto, da necessidade da sua permanência em território nacional no interesse das investigações e dos procedimentos judiciais.

Imprescindível é também a articulação e o trabalho multidisciplinar com todas as demais entidades e instituições que estão no terreno. Da fiscalização, do controlo, da proteção à vítima. Quanto maior for esta interação, maior será o número de casos que chegam ao conhecimento e à resolução por parte das autoridades da repressão.

- No plano externo, identifica-se a necessidade dos magistrados lidarem agilmente, com o conforto que o domínio permite, com os mecanismos e circuitos da cooperação internacional: com a **Interpol**, a **Europol**, com missão na recolha, tratamento, análise e difusão da informação e com atividade operacional, a **Convenção de aplicação do Acordo de Shenghen**, o **Gabinete Nacional Sirene**, a **Eurojust**, com missão de coordenação entre as autoridades judiciais nacionais e apoio às investigações relativas à criminalidade organizada, designadamente o tráfico de seres humanos, a **Rede Judiciária Europeia**, o **Mandado de Detenção Europeu**, onde o tráfico de pessoas é um dos crimes que dispensa a dupla incriminação, as **Equipas Conjuntas de Investigação (EIC)** criadas pela Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os EM da EU e Decisão-Quadro 2002/465/JAI, de 20.06.2002, instrumento de excelência da cooperação policial e judiciária, para a recolha de informação, definição e execução da estratégia investigatória, definição da jurisdição competente, projeção na não violação do principio ne bis in idem; a **Convenção de Palermo e Protocolo Adicional**; a **Convenção de Varsóvia**.

Lisboa, 18 de Outubro de 2013 (*dia europeu contra o tráfico de seres humanos*)

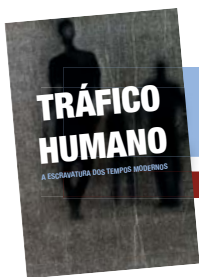
A importância dos Cuidados de Saúde Primários na Detecção/Sinalização e Proteção das Vítimas de Tráfico de Seres Humanos

CARLOS NUNES, Médico de Família, Diretor Executivo do ACES de Gondomar

A Saúde é o bem a que damos habitualmente mais valor. A sociedade reconhece mesmo que “toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar, e à sua família, a saúde e o bem-estar...” (Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 25º). Em Portugal, apesar de estarmos a viver um grave período de restrição de recursos, os indicadores do SNS – Serviço Nacional de Saúde – continuam ainda a mostrar excelentes resultados que nos colocam nos primeiros lugares mundiais.

O Relatório Mundial da OMS sobre os sistemas de saúde divulgado no início de 2001, colocou o nosso país em 12º lugar no índice de desempenho global do seu sistema de saúde e em 13º lugar no seu desempenho em função dos

efeitos sobre o nível de saúde. Em 2001, o relatório mundial relativo à mortalidade materna elaborado, entre outros, pela OMS e UNICEF colocou o nosso país entre os dez primeiros com melhores resultados entre os mais de 180 países analisados. Estes factos, contudo, não podem esconder os flagelos que alguns grupos, mesmo que minoritários da nossa sociedade, sofrem e que interferem diretamente sobre a saúde e o bem-estar dos indivíduos. Entre estes, pelas múltiplas facetas que encerra, o Tráfico de Seres Humanos, que a maior parte dos portugueses pensa estar ainda afastado da nossa comunidade, é um flagelo complexo, a exigir uma colaboração delicada, discreta, mas altamente competente de todos os intervenientes na área da saúde.



A Saúde é um dos pilares essenciais da sociedade e assume uma importância crucial no desenvolvimento humano, bem como na salvaguarda da coesão social e da afirmação e crescimento dos indivíduos. No caso presente, as vítimas de tráfico humano podem sofrer de uma série de problemas ao nível da sua saúde física e psicológica decorrentes de condições de vida desumanas, violência física e emocional por parte dos traficantes, condições de trabalho precárias e perigosas, alimentação inadequada, má higiene pessoal, e quase sempre ausência de cuidados de saúde, que põem em causa aquele desenvolvimento.

Os CSP – Cuidados de Saúde Primários – desempenham aqui um papel determinante. São quem está mais perto dos cidadãos, dos seus problemas e necessidades e quem, de forma mais eficiente tem capacidade para ajudar na sua resolução. Os CSP são os “cuidados primeiros”, de proximidade que em parceria com as comunidades permitem obter ganhos em saúde e resolver de forma rápida e personalizada os problemas de todos cidadãos, em particular dos grupos mais vulneráveis e desprotegidos.

No caso particular da proteção e assistência às vítimas de tráfico humano, o acesso aos cuidados de saúde adequados e de forma atempada assume particular importância. Os médicos e enfermeiros de família organizados em equipas multiprofissionais autónomas como as USF – Unidades de Saúde Familiares – são, à partida, os profissionais com melhor preparação de base para a realização deste objetivo, facilitando um acesso direto desburocratizado em parceria com as diversas entidades envolvidas.

Para tal, assegurar o direito de acesso aos serviços da saúde é garantir, entre outros aspetos, a equidade e a

qualidade. A equidade, enquanto forma de expressão e de desenvolvimento do princípio da igualdade, deve ser permitir acesso em tempo útil aos cuidados de saúde conforme as necessidades de cada um, independentemente de razões ligadas à nacionalidade, condição económica, ou outras. As estruturas da saúde devem prever estas situações e estar preparadas para as mesmas, numa conceção aberta e flexível, simples e simultaneamente discreta.

A missão dos CSP implica que uma parte substancial da sua atividade e dos cuidados prestados sejam concretizados na comunidade que serve e em articulação estreita com outras instituições de âmbito da saúde, mas também da educação e da inclusão e proteção social. Estas intervenções incluem, quer as dirigidas aos indivíduos/famílias vítimas do tráfico humano, designadamente as orientadas para a promoção da saúde, prevenção e resolução ou palição de problemas de saúde concretos, alguns de carácter urgente, quer as orientadas à assunção da confiança na sociedade e em si próprios como pessoas.

Nesse sentido a assunção dessas responsabilidades pelas unidades de saúde exigirá formação específica de todos os profissionais não só na deteção/sinalização das situações quer na intervenção junto das vítimas de tráfico humano ao nível da prestação de cuidados de saúde, muitas vezes em situações críticas que podem inclusive colocar em risco a vida.

O SNS é uma conquista civilizacional ímpar na nossa sociedade. É talvez o “Serviço” que mais contribuiu nos últimos 30 anos para o desenvolvimento da sociedade. Deve obrigatoriamente prever resposta integradas a nível local, com equipas competentes e atentas ao fenómeno das vítimas de Tráfico Humano.

A Experiência do acolhimento, através de um olhar de género

LILIANA OLIVEIRA, Associação para o Planeamento da Família

SOFIA FIGUEIREDO, Saúde em Português

O Tráfico de Seres Humanos (TSH) é um fenómeno global, transnacional, complexo e dificilmente controlado que atinge mulheres e homens. A ajuda a vítimas deste crime exige uma abordagem multidisciplinar e cuidada que ultrapassa o âmbito estrito dos mecanismos policiais. Para além do acolhimento

propriamente dito, a vítima necessita de cuidados médicos, ajuda psicológica, apoio jurídico, entre outros.

Atualmente, em Portugal, estão em funcionamento dois Centros de Acolhimento e Proteção para vítimas de TSH, um



dirigido a vítimas do sexo feminino, criado em 2008 e gerido pela Associação para o Planeamento da Família, e outro a vítimas do sexo masculino, criado em Maio de 2013 e gerido por Saúde em Português.

A localização destes Centros de Acolhimento e Proteção é sigilosa, pelo que a fim de salvaguardar a segurança de todos/as os/as envolvidos/as são adotadas regras que garantam essa confidencialidade. Essas mesmas regras são adotadas aquando do acesso a equipamentos de saúde e policiais. É objetivo de ambos os Centros de Acolhimento e Proteção providenciar uma resposta especializada e direcionada em matéria de apoio e proteção a vítimas de TSH, assegurando, através de duas equipas multidisciplinares, um acolhimento temporário, em local securizante, promotor da saúde física e mental e da sua integração social. É ainda prestado apoio médico, jurídico, psicológico, formativo e social.

O funcionamento destes Centros de Acolhimento e Proteção é permanente, 24 horas por dia, ao longo de todo o ano, o qual é assegurado por uma equipa técnica e por monitores, em regime de rotatividade. O dia-a-dia destes utentes é repartido em atividades de gestão doméstica (limpeza e organização doméstica, culinária, entre outras coisas), atividades promotoras de socialização (aprendizagem da língua portuguesa, projetos de grupo, exploração vocacional) e atividades de lazer (culturais, lúdicas, recreativas) que visam a sua autonomização, a (re)construção dos seus projetos de vida e a sua (re)integração social.

A maioria das vítimas do sexo masculino acolhidas até ao momento vem de países com pouca estabilidade económica, com conflitos internos, com contextos culturais problemáticos e em que ainda existem fortes ligações a uma sociedade patriarcal com papéis sociais rigidamente definidos do que o que é ser homem e o que é ser mulher. Ao lidarmos com estes homens apercebemo-nos que os papéis sociais atribuídos ao homem estão muito enraizados, nomeadamente ao nível da realização das atividades domésticas (organização do trabalho doméstico, execução das tarefas, etc.), o que cria, por vezes, grandes dificuldades na realização destas tarefas, comprometendo a adaptação a uma nova realidade que se pretende que seja de autonomia e de aprendizagem. A esta barreira acrescentam-se ainda dificuldades, por parte dos utentes na aceitação da imposição de regras e orientações provenientes dos elementos femininos da equipa técnica. Tal situação cria obstáculos à aceitação do papel da mulher em cargos de poder/chefia.

Sobretudo numa fase inicial de acolhimento, é de salientar que as vítimas do sexo masculino apresentam também dificuldades em adaptar-se a um contexto espacialmente mais reduzido e à ausência de atividade no exterior. Estas dificuldades apresentam-se como sendo as mais difíceis de ultrapassar nos primeiros meses de acolhimento, devido em grande parte à necessidade de manter a segurança e sigilo da localização do Centro de Acolhimento e dos seus utentes.

Na dimensão médica e psicológica, o apoio a vítimas do sexo masculino apresenta dificuldades a nível de lesões de trabalho, má nutrição, acompanhamento médico muito deficitário bem como inúmeras adições – tabágicas, alcoólicas, etc. A nível psicológico os utentes apresentam quadros consistentes com perturbações ansiosas e depressivas, stress pós-traumático e condições psicológicas pré-existentes (esquizofrenia, psicoses, distúrbio bipolar, entre outros) agravadas. O acompanhamento, tendo em conta este quadro muito específico, tem necessariamente de ser adaptado à realidade individual de cada utente, construindo uma rede de apoio formal (saúde, justiça, educação) e informal (comunidade, família, amigos) forte, que permita a integração progressiva e apoiada do indivíduo. Até à data, o Centro de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres humanos do Sexo Masculino acolheu 5 vítimas Romenas, 1 Angolana e 1 Portuguesa.

No Centro de Acolhimento e Proteção a Mulheres Vítimas de Tráfico, têm vindo a ser identificadas situações, comportamentos e características intrinsecamente ligadas às questões do género. Assim, associado às vivências de vitimação, que depois são trabalhadas no Centro de Acolhimento e Proteção, estão frequentemente presentes sentimentos e estados emocionais que advêm das situações de exploração e violência sexual sobre as vítimas, o estigma e a vergonha associados à atividade prostitutiva e o medo da rejeição por pares e familiares.

Quanto à saúde, mais uma vez no feminino, é um denominador comum as Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST's), gravidezes não desejadas com ou sem IVG ou aborto "clandestino", e ainda patologias associadas à perceção do corpo e às relações sexuais de intimidade.

Ainda de referir, o acentuado impacto das idiosincrasias culturais associadas às diferentes nacionalidades e contextos de origem, sendo que nas mulheres vítimas de tráfico e acolhidas no Centro de Acolhimento e Proteção as mais identificadas são: a aceitação de uma posição de submissão face ao sexo oposto, falta de empoderamento, desigualdades de género e de oportunidades, mitos e crenças



religiosas e culturais (vodu e magia). As narrativas de vida das jovens e mulheres acolhidas incluem não raras vezes, e em idades precoces, a ausência ou fraca escolaridade, a violação dos seus Direitos Humanos Fundamentais assim como dos Direitos Sexuais e Reprodutivos por cuidadores próximos ou mesmo familiares. Reportam também a exploração por parte daqueles que prometem proteção e cuidados, e que se transformam muitas vezes nos angariadores para uma trajetória que será a de Tráfico de Mulheres.

O CAP acolhe também os filhos/as menores destas mulheres, o que implica um apoio ao nível das questões da maternidade, do planeamento familiar e da educação familiar não formal.

Entre 2008 e 2013, o Centro de Acolhimento e Proteção a Mulheres Vítimas de Tráfico acolheu 11 vítimas romenas, 2 brasileiras, 2 ciganas, 1 moçambicana, 3 portuguesas, 1 búlgara, 1 nigeriana e 3 senegalesas, nove das quais eram menores.

Concluimos desta forma que as questões de género estão presentes ao nível do acolhimento e planeamento da intervenção junto das vítimas em ambos os CAP que, por sua vez, influenciam a ação, a estrutura e os recursos. Com a devida ressalva de que, falando-se do mesmo fenómeno, são transversais os elementos caracterizadores essenciais para implementação de um Centro desta natureza.

Sistemas de proteção e bem-estar das crianças: que impactos no assegurar de direitos e na proteção contra o tráfico e a exploração?¹²

PEDRO PERISTA e ANA BRÁZIA, Centro de Estudos para a Intervenção Social

Os fenómenos do tráfico e da exploração de crianças aproveitam, em grande medida, as lacunas existentes na definição dos sistemas de proteção e bem-estar e na forma como estes funcionam na prática. Ao garantir-se que esses sistemas protegem efetivamente cada criança, de acordo com as normas e princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), aqueles fenómenos podem ser prevenidos de forma mais eficaz.

As normas e princípios gerais do direito internacional e das convenções internacionais vigoram na legislação nacional desde que tenham sido publicadas em Diário da República e enquanto Portugal a elas estiver vinculado a nível internacional. Assim, a CDC tem força de lei em Portugal, podendo ser invocada perante os tribunais e aplicada pelas autoridades nacionais. Para além disso, caso a Convenção entre em conflito com a legislação nacional, aquela tem prevalência, a menos que a legislação nacional seja mais favorável ao direito da criança.

No entanto, na abordagem global desta área, em Portugal, parece não prevalecer uma continuidade estratégica, substituída pela produção de planos sem continuidade (ex. INIA – Iniciativa Nacional para a Infância e Adolescência) e pela criação de comissões, cujo mais recente desenvolvimento foi a criação de um

grupo de trabalho, em Maio de 2012, com o objetivo de estabelecer as bases para a 'Agenda da Criança'.

Em Junho de 2013, os resultados do trabalho desenvolvido foram apresentados, assumindo-se que "apesar dos esforços realizados, continuam a verificar-se, em vários dos seus segmentos, sérias dificuldades na concretização do citado sistema [sistema de proteção de crianças e jovens em perigo], o que ainda fragiliza a proteção das crianças" (Resolução do Conselho de Ministros 37/2013, p.3239). Todavia, o texto da resolução não fornece qualquer esclarecimento sobre quais são os segmentos que estão por concretizar.

Adicionalmente, apesar dos grandes objetivos do Grupo de Trabalho para a 'Agenda da Criança', as sugestões concentram-se exclusivamente em alterações sobre o sistema de proteção das crianças e no regime de adoção. As sugestões incluem a evolução gradual do atual quadro de ação "para um sistema de proteção geral mais coordenado, que absorva melhorias ao nível das suas valências, (...), integrando os meios existentes que melhor possam potenciar as respostas e afetá-las, de forma mais equilibrada, às necessidades prioritárias" (Idem: p.3240).

Para além da validade legal da CDC, no seu todo, três dos

¹²O presente artigo pretende dar conta de alguns resultados do projeto IMPACT – Improving the Monitoring and Protection Systems against Child Trafficking and Exploitation, financiado no âmbito do Programa de Prevenção e Combate à Criminalidade, da Comissão Europeia. O projeto pretende avaliar o grau de cumprimento das leis nacionais, das políticas e das práticas, tal como estabelecido no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e noutras normas nacionais e internacionais. Pretende, ainda, analisar o nível de inclusão e/ou exclusão dos vários sistemas nacionais de proteção e bem-estar e em que medida a sua implementação prática é apropriada e eficaz para responder às necessidades da criança, para assegurar os seus direitos e para a prevenção do tráfico e exploração.



seus princípios básicos estão, em maior ou menor grau, refletidos na legislação portuguesa. A Constituição da República Portuguesa proclama o princípio da igualdade e o direito de todos os indivíduos se expressarem livremente. O direito da criança a ser ouvida e participar, de acordo com a sua idade e compreensão, tem uma especial relevância no Código Civil, na lei de Apadrinhamento Civil e na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, que enquadra especificamente o princípio do superior interesse da criança. Além disso, existem medidas e programas específicos que também contribuem para a defesa desses princípios, tais como o segundo Plano para a Integração dos Imigrantes 2010-2013, que inclui várias medidas especificamente dirigidas às crianças, entre as quais o Programa “Escolhas”.

No entanto, há que estar consciente que a atual crise económica e financeira está a ter impactos no que se refere aos direitos das crianças. O recente relatório do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa assinala o impacto negativo das medidas de austeridade no exercício dos direitos humanos, considerando que estas têm desproporcionalmente afetado os grupos sociais mais vulneráveis, entre os quais as crianças (Muižnieks, 2012). Outro aspeto preocupante diz respeito ao facto de, apesar de toda a legislação, programas e medidas existentes, haver evidências de que estas não são, por si só, suficientes para garantir, sem dúvidas, que a implementação é inclusiva, adequada e eficaz. Há um sentimento generalizado de que “uma coisa é lei, outra coisa é a prática”, e que a distância entre as duas permanece por colmatar. Isto leva a que, por exemplo, na prática, a aplicação dos direitos da criança revele ainda lacunas.

Há também a convicção de que as políticas estão ainda muito dispersas e que uma intervenção abrangente e coordenada dos serviços está ainda por alcançar de forma plena. Apesar das dificuldades identificadas no trabalho diário, há exemplos de plataformas colaborativas traduzidas, por exemplo, na Comissão Nacional e nas Comissões locais de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) e no Observatório do Tráfico de Seres Humanos. Outras parcerias formais - como, por exemplo, o Protocolo relativo à criação da Rede Nacional de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT) - ou informais são também identificadas como inputs positivos a este respeito.

A Constituição da República Portuguesa consagra que a proteção das crianças é um dever da sociedade e do Estado, tendo em vista o pleno desenvolvimento daquelas. Tal tem implicações diretas e imediatas nomeadamente

no que se refere a dimensões como os cuidados às crianças, os cuidados de saúde e a segurança social, áreas que são objeto de diferentes planos e medidas. O Plano de Intervenção Imediata, o Plano DOM e o Plano SERE+, por exemplo, são importantes contributos para a definição de conformidade, inclusão, adequação e eficácia dos cuidados às crianças.

No campo dos cuidados de saúde, a Constituição da República Portuguesa refere, especificamente, que todos os indivíduos têm direito à proteção na saúde, a concretizar pelo Sistema Nacional de Saúde. Adicionalmente, o acesso de imigrantes indocumentados/as é especificamente mencionado na Lei, que torna também claro que as vítimas de tráfico de seres humanos (TSH) usufruem dos mesmos direitos de acesso aos cuidados de saúde que qualquer cidadão/ã nacional. Tendo em conta especificamente o caso das crianças, a ‘Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco’ e o ‘Programa Nacional de Saúde Escolar’ são exemplos de cuidados especiais direcionados para crianças, especialmente para as mais vulneráveis. O ‘Programa de Emergência Social’ e o ‘Programa Ser Criança’ são também exemplos de medidas onde as crianças são especificamente consideradas no contexto da proteção social.

Contudo, apesar da existência de elementos positivos e específicos de proteção no contexto português, podem ser detetadas lacunas e fragilidades na sua implementação. Apesar das melhorias encorajadoras dos últimos anos, continuam a persistir situações de crianças em acolhimento sem qualquer medida protetiva e/ou sem ter a sua situação legal regularizada. Adicionalmente, embora muitas crianças em acolhimento tenham os seus projetos de vida definidos, estes são, na maioria das vezes, opções de planeamento de cuidados ao invés de terem em conta os aspetos gerais da vida da criança.

Outro aspeto que revela preocupação tem a ver com a estadia prolongada de um elevado número de crianças e jovens em acolhimento institucional e a situação específica de crianças que apesar das suas necessidades específicas, continuam fora do sistema de proteção. É o caso particular das crianças de rua.

Tendo em conta a situação específica das crianças desacompanhadas requerentes de asilo/refugiadas e as crianças vítimas de TSH, os últimos anos testemunharam importantes desenvolvimentos. Em 2012 foi inaugurado o centro de acolhimento temporário para crianças refugiadas e requerentes de asilo. Já em 2008, tinha sido criado um centro de acolhimento especializado para mulheres vítimas



DOSSIÊ TRÁFICO DE SERES HUMANOS

notícias 89 | julho-dezembro | 2013

de TSH e, quando aplicável, seus/suas filhos/as menores. Em 2013 foi criado um centro para homens vítimas de TSH.

Contudo, de acordo com o mais recente relatório do Grupo de Peritos em Ação Contra o Tráfico de Seres Humanos, devido à capacidade limitada dos centros, algumas pessoas vítimas de tráfico são acomodadas noutros centros geridos por ONG, a maior parte abrigos para vítimas de violência doméstica e outros tipos de violência, que não são especificamente apropriados às necessidades específicas das vítimas de tráfico e não cumprem os requisitos de segurança necessários (GRETA, 2013). Isto aplica-se também nos casos das crianças desacompanhadas vítimas de tráfico as quais, tendo em conta a definição usada no sistema de que uma criança traficada é uma criança em perigo, são, por vezes, acolhidas em instituições não específicas.

O já referido relatório do Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa revela preocupação no que diz respeito à forma como, tendo em conta a presente situação de crise económica e financeira vivenciada por Portugal e as medidas de austeridade implementadas, poderá ser garantido o funcionamento pleno das entidades de primeira linha e das CPCJ, sobretudo porque o número de casos por estas tratados atingiu o pico em 2012. Dá igualmente conta da preocupação relativamente a outros fatores que possam ter tido um impacto particularmente negativo na vida das crianças, entre os quais o aumento dos custos com a saúde, realçando o facto de que o pacote das medidas de austeridade e os cortes consideráveis ao nível dos benefícios sociais para as crianças tiveram um impacto significativo no rendimento de muitas famílias com crianças, aumentando o risco de exposição das crianças à pobreza. Esta preocupação é partilhada pelo Eurochild para quem as medidas de austeridade aplicadas em Portugal estão a limitar o acesso das crianças e das famílias à saúde, à educação e a outros serviços de apoio, limitando também a sua plena participação em termos de vida familiar e vida social.

A apreensão por parte de entidades internacionais é partilhada pela Provedoria de Justiça que reportou ter recebido um aumento do número de queixas relacionadas com questões relativas à proteção social em 2011 e 2012, muitas das quais relativas à introdução de condições mais rigorosas de acesso aos benefícios sociais.

No âmbito de dimensões como a Educação e a Saúde, os últimos anos testemunharam mudanças relevantes. A partir de 2008, com o lançamento do 'Programa de

Apoio à Extensão da Rede de Educação Pré-Escolar', houve um aumento do número de vagas para crianças com idades entre os três e cinco anos de idade. No entanto, o Estado apenas se compromete em garantir a universalidade do serviço a partir dos cinco anos sendo a escolaridade obrigatória universal e gratuita a partir dos 6 anos de idade. A partir de 2012 esta foi estendida à totalidade da infância, ou seja, até aos 18 anos.

As crianças vítimas de tráfico ou do crime de auxílio à imigração irregular, tal como as crianças indocumentadas e desacompanhadas, refugiadas e requerentes de asilo, têm direito a aceder ao sistema educativo português, nas mesmas condições que as crianças nacionais. Um programa específico, como o 'SEF vai à escola' é, de qualquer modo, uma importante forma de fazer cumprir o acesso à educação e formação. No entanto, o acesso à educação/formação nem sempre é adequadamente alcançado na prática, apesar de todas as disposições da lei e, mesmo que se reconheça que há um número significativo de programas de educação a que é possível recorrer, como os territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP), os cursos de aprendizagem ou os cursos de educação e formação. Em muitos casos, os critérios e as condicionalidades inerentes aos programas acabam por impedir a admissão de parte das crianças mais vulneráveis.

Outro programa importante é o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF), agora incluído no âmbito do Programa para a Inclusão e Cidadania (PIEC) e que concentra uma experiência já consolidada iniciada com o Programa para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil (PETI). Estes estão diretamente ligados ao combate ao trabalho infantil, ao qual o país está obrigado, nomeadamente através da ratificação da Convenção nº 182 da OIT sobre as piores formas de trabalho infantil. As situações onde o trabalho é proibido são claras e as situações em que é permitido devem ser alvo de acompanhamento específico. As entidades empregadoras devem avaliar as condições de trabalho específicas e devem distinguir, por escrito, aquilo que as crianças podem, ou não, fazer, bem como uma avaliação dos riscos para a saúde. No entanto, em 2011, o Comité Europeu dos Direitos Sociais relatou alguns problemas remanescentes relativos ao trabalho infantil em Portugal. Adicionalmente, parecem haver poucas inspeções proactivas que tornem possível à inspeção do trabalho reportar casos de vítimas de tráfico, e apenas um número limitado de inspetores/as do trabalho foram especificamente formados/as para lidar com as questões do tráfico.



Ao mesmo tempo existe a preocupação de que a crise económica e financeira, o crescente desemprego e a redução dos rendimentos familiares, devido às medidas de austeridade, possam levar as famílias a recorrer novamente ao trabalho infantil. Num contexto já marcado por elevadas taxas de abandono escolar precoce, é necessária uma vigilância especial por parte das autoridades para monitorizar possíveis desenvolvimentos nesta área e que os programas que visam prevenir o trabalho infantil não sejam interrompidos.

A educação também sentiu os impactos da crise e das medidas de austeridade. A redução dos orçamentos, tanto da administração central como local tem impacto na educação, uma vez que resulta na diminuição de recursos disponíveis para apoiar escolas públicas. As atividades desportivas recebem igualmente insuficiente apoio financeiro e o número de crianças que participam em atividades desportivas é baixo em comparação com outros países europeus.

Tendo em conta o quadro legislativo que regula as áreas da imigração, asilo e residência, este é considerado, pelas entidades relevantes, como estando de acordo com os standards internacionais, correspondendo aos propósitos para que foi criado. A nova lei, que entrou em vigor no final de 2012, que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos/ãs não nacionais harmonizou as regras e procedimentos a serem aplicados para o retorno de nacionais de países terceiros em situação irregular através da aplicação da Diretiva 2008/115/CE e inclui disposições específicas sobre a situação das crianças desacompanhadas e a situação das vítimas de TSH. A mais recente Lei da Nacionalidade reforçou o princípio de *ius soli* como critério para a aquisição da nacionalidade portuguesa, embora *ius sanguinis* ainda seja privilegiada. Basicamente, a lei não concede automaticamente a nacionalidade a todos aqueles que nasçam em território nacional, mesmo sendo o registo de nascimento obrigatório para todas as pessoas nascidas em Portugal, nacionais ou não-nacionais. O registo de nascimento desenvolvido no âmbito do projeto 'Nascer Cidadão' estabeleceu-se tendo em vista o cumprimento do direito fundamental da criança ter um nome e com o objetivo de promover o seu registo imediatamente após o nascimento em três dimensões: o registo em cartório, nos serviços de saúde e nos serviços de segurança social.

No que respeita ao asilo, Portugal não está entre os países que recebe mais pedidos de asilo. Em 2012, Portugal recebeu 299 pedidos, 54 das quais relativos a

crianças (31 das quais desacompanhadas). No entanto, nos primeiros nove meses de 2013, estes números foram largamente ultrapassados. A Lei 27/2008, de 30 de Junho, que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou de proteção subsidiária e o estatuto de refugiado contém normas que estão intimamente relacionadas com a proteção dos direitos da criança. Estas são consideradas pelos órgãos governamentais e não-governamentais como adequadas e como estando a ser efetivamente aplicadas, em linha com os standards internacionais.

Apesar destas notas positivas, há preocupação, por exemplo, com os relatos de que não existe um procedimento específico para a determinação do estatuto de refugiado para crianças requerentes de asilo e de que as crianças nem sempre têm acesso a apoio psicológico, quando necessário. Outra questão está relacionada com o facto de que, mesmo que a legislação garanta a todas as crianças, incluindo as crianças indocumentadas e requerentes de asilo, formação em língua portuguesa e a integração no sistema de ensino; na prática, a situação revela algumas falhas na implementação.

A necessidade de provar a posse de habilitações académicas e a necessidade de dominar fluentemente a língua portuguesa são exemplos de condicionantes que impedem o acesso real aos sistemas que são formalmente garantidos por lei. Além disso, os procedimentos relativos às crianças desacompanhadas, desde o momento da sua chegada, são considerados como questões a melhorar e a serem alvo de um apoio mais abrangente e coordenado.

Outras preocupações dizem respeito, por um lado, ao facto de o programa de retorno voluntário não ser específico para vítimas de TSH e de os/as cidadãos/ãs da UE não terem a este acesso e, por outro, ao facto de haver crianças que, apesar de nascidas em Portugal, são cidadãs não-nacionais e não possuem documentação adequada.

No domínio da proteção de crianças em risco e em perigo, a 'Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco' é o instrumento central e orientador, sendo aplicável a qualquer criança residente ou presente em território português. Esta lei é amplamente considerada completa, apropriada, rigorosa e compatível com a essência da CDC. Adicionalmente, outros instrumentos contribuem para a proteção das crianças contra todas as formas de violência, exploração, abuso e negligência. As últimas revisões do Código Penal incluem disposições relativas à exploração sexual e



abuso sexual, uma proibição explícita de todas as formas de castigo corporal e um artigo específico que pune todos os tipos de mutilação que afetam a função sexual. Adicionalmente, este aspeto é abordado especificamente no 'II Programa de Ação para a Eliminação da Mutilação Genital Feminina', que opera no âmbito do 'IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação'.

As medidas de proteção e promoção são norteadas por princípios fundamentais, tais como a intervenção precoce e a subsidiariedade na intervenção. Também a prevalência da família é considerada um princípio orientador, dando eco às disposições da Constituição da República Portuguesa que afirmam que as crianças não podem ser separadas dos/as progenitores/as, a menos que estes/as não cumpram os seus deveres fundamentais para com as primeiras, e só por decisão judicial.

Uma debilidade do sistema de promoção e proteção tem a ver com a identificação de lacunas entre a legislação e a prática. Algumas das disposições previstas na Lei de Proteção ainda não estão totalmente implementadas e a capacidade de resposta é considerada insuficiente em relação às necessidades.

24

Uma acrescida aplicação do princípio orientador da subsidiariedade, em articulação com o reforço do carácter preventivo do princípio da intervenção precoce é apontada como benéfica. Tal incluiria definir melhor as funções das entidades de primeira linha tais como escolas, creches, hospitais, ONGs, etc., bem como proporcionar-lhes maior capacidade de intervenção. Tal pode significar mais meios humanos e/ou financeiros. No entanto, um aspeto importante diz respeito à necessidade de formação, para que melhor possam corresponder aos desafios dos fenómenos com que se deparam. A formação é também considerada benéfica para os outros níveis do sistema de proteção, tais como as CPCJ e os tribunais e é mesmo identificada, pelo Estado Português, no seu último relatório ao Comité dos Direitos da Criança, como uma das principais dificuldades que se colocam em relação ao sistema de promoção e proteção. Os outros são o planeamento, a coordenação, a avaliação e fatores culturais.

Tendo em conta todas as disposições mencionadas

na lei, uma criança traficada ou transportada ilegalmente para fora do país em que normalmente vive, é considerada como estando em risco, ficando sobre a alçada da Lei de Proteção e sendo sujeita às mesmas leis de proteção e assistência que qualquer criança nacional, independentemente da sua nacionalidade. Independentemente disso, a legislação nacional em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos tem evoluído ao longo dos últimos anos, em linha com os compromissos internacionais assumidos por Portugal. O país tem ratificado diferentes Convenções, Protocolos e está vinculado aos instrumentos comunitários no âmbito da luta contra o tráfico de seres humanos.

Em termos nacionais não há nenhuma parte da legislação que cubra por completo todos os aspetos respeitantes ao tráfico de seres humanos. As principais previsões legais estão contidas no Código Penal, que foi recentemente revisto, e que penaliza por TSH "quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas". Esta moldura incorpora, assim, os três elementos especificados na CRC: i) uma ação; ii) a utilização de certos meios; e iii) fins de exploração. Para além disso, o enquadramento relativo à ação contra o tráfico de seres humanos em Portugal está desenhado para cobrir todas as vítimas de TSH sujeitas a diferentes tipos de exploração. O II Plano de Ação contra o TSH tem como objetivo envolver todos os atores relevantes e cobrir todos os aspetos de ação contra o TSH.

A coordenação do Plano e das atividades de combate ao tráfico foi confiada à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), no âmbito do qual foi recentemente nomeado um Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos. O facto de a CIG estar sob a alçada da Presidência do Conselho de Ministros, e não de um ministério em particular, é considerado como um sinal positivo em relação à vontade política em garantir que o Plano opera numa base interinstitucional. A criação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, no final de 2008, é também considerada uma contribuição importante, bem como a recente criação de uma



unidade específica sobre tráfico de seres humanos inserida no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

A já mencionada RAPVT, criada em meados de 2013, é um dos mais recentes desenvolvimentos em relação ao TSH, merecendo também destaque outras iniciativas, como, por exemplo, o 'Sistema de Alerta de Rapto de Crianças', que permite uma rápida disseminação da informação dentro da comunidade, a fim de rastrear crianças desaparecidas de forma mais eficaz e o sistema 'Reportar-Identificar-Integrar', que incentiva as organizações a sinalizar casos suspeitos de tráfico de seres humanos ao Observatório. Estas iniciativas requerem o envolvimento das diferentes partes interessadas. Com a implementação da RAPVT, é esperado o fortalecimento da participação e o envolvimento de ONG bem como a adoção de uma abordagem proactiva na sinalização e identificação das vítimas de tráfico.

Todos estes aspetos devem contribuir para contrariar a ainda existente relutância por parte de alguns atores da sociedade civil em denunciar casos de tráfico por recearem que o inquérito policial possa expor as vítimas perante os traficantes ou resultar na sua expulsão do país enquanto imigrantes indocumentados. Considera-se que ainda há muito por fazer no que se refere aos indicadores de TSH e aos processos de referenciação de casos.

A continuidade da realização de ações de sensibilização sobre o TSH pode contribuir para a alteração deste cenário. No entanto, continuam a faltar medidas de sensibilização destinadas em particular a crianças e jovens bem como medidas de sensibilização realizadas a nível local. Da mesma forma, tem sido apontado que o impacto destas campanhas não foi avaliado e que as futuras ações de sensibilização devem ser concebidas com base numa avaliação das medidas anteriores, visando colmatar as necessidades identificadas. A avaliação das medidas e das intervenções em várias áreas é, aliás, identificada como uma lacuna recorrente que precisa ser colmatada.

Em termos legais, as vítimas de tráfico em Portugal têm direito a assistência legal e, em particular, a assistência jurídica, sendo que todos os esforços deverão ser feitos para estabelecer a sua identidade, nacionalidade e o paradeiro da sua

família, tendo em vista a salvaguarda do interesse da criança. No entanto, o número de condenações por TSH é baixo, o que levanta preocupações com a existência de possíveis lacunas nos procedimentos de investigação e de apresentação dos casos em tribunal. Além disso, a indemnização a vítimas de tráfico, apesar de existir em termos jurídicos, permanece largamente inexplorada sugerindo que há, em Portugal, uma falta de informação por parte das vítimas e por parte de quem as assiste sobre a existência e o funcionamento do sistema de compensação do Estado.

Outra lacuna específica tem a ver com o facto de, até ao momento, não haver nenhuma disposição na legislação portuguesa que defina as regras relativas à nomeação de um/a guardião/ã para os casos de crianças que são vítimas de tráfico.

Também não existem disposições concretas na legislação portuguesa, e mais especificamente, em termos de justiça juvenil, sobre a não punição das vítimas de tráfico, ainda que, de um modo geral, a aplicação da pena pressuponha que a pessoa tenha agido em completa liberdade e consciência, a fim de obter um resultado conhecido e desejado. Não há, portanto, pena na ausência de livre arbítrio. Este facto está relacionado com outra necessidade identificada: melhorar a consciência e o conhecimento dos/as profissionais do sistema de justiça, bem como dos/as profissionais de todas as áreas relevantes em matéria de tráfico de seres humanos e direitos das vítimas.

No entanto, independentemente de quaisquer abordagens sectoriais no que se refere ao bem-estar da criança e às políticas de proteção, é imprescindível integrar e consolidar estas abordagens fragmentadas em estratégias holísticas e coordenadas, visando a aplicação sistemática da Convenção sobre os Direitos da Criança e colocando-se a criança no centro das estratégias, programas, medidas e decisões que lhe dizem respeito.

EXPLORAÇÃO
SEXUAL

NÃO DEIXE QUE O
TRÁFICO HUMANO
ESCREVA O SEU DESTINO.

PROTEJA-SE E DENUNCIE.

LINHA SOS IMIGRANTE
808 257 257

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
964 608 288
961 674 745



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



GOVERNO DE
PORTUGAL



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Tráfico de pessoas, enquadramento penal

O Código Penal de 1982 (aprovado pelo Decreto-Lei 400/82, de 23 de setembro) estabelecia, no seu artigo 217º, uma noção de tráfico de pessoas em que só eram abrangidas as situações de prostituição “ou de atos contrários ao pudor ou à moralidade sexual”. A moldura penal preconizava uma moldura que ia de 2 a 8 anos.

Esta redação, ao prever como um dos seus elementos, a deslocação para outro país, excluía do seu escopo, o tráfico nacional. Para as situações de tráfico nacional, estaríamos perante um crime de lenocínio, o qual estava contemplado nos artigos 215º e 216º do Código Penal. Os elementos constitutivos do crime de tráfico de pessoas abarcavam o aliciamento, sedução ou desvio com vista à prática da prostituição. O consentimento era irrelevante, uma vez que a génese deste normativo estava alicerçada na atividade, a qual era considerada imoral. Também existiam circunstância agravantes que podiam ter como origem os meios empregues (violência ou ameaça grave), os fins (lucrativo ou conduta profissional) e a qualificação da vítima (cônjuge, ascendente, descendente, filho adotivo, enteado ou tutelado).

Com a reforma operada pelo Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de Março, o crime de tráfico de pessoas sofreu algumas alterações relevantes. Em primeiro lugar, importa referir a alteração na sua sistematização. Com efeito, os crimes sexuais passaram do capítulo relativo aos crimes contra valores e interesses da vida em sociedade, para o dos crimes contra as pessoas (sob um capítulo específico - “Dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”).

Acresce que este crime passou a estar contemplado no artigo 169º do Código Penal. O aliciamento, a sedução ou o desvio, deixaram de estar contemplados na sua redação, e o bem jurídico passou a ser a liberdade de autodeterminação sexual da pessoa. A conduta traduzia-se num ato de coação ou ameaça grave, ou de ardil ou manobra fraudulenta. Outra alteração introduzida, foi a premissa que o agente atuasse “explorando a situação de abandono ou de necessidade” da vítima. Por conseguinte, na conjugação de todos esses elementos, foi acentuado o caráter marcadamente assumido, em termos de bem jurídico, da liberdade de autodeterminação sexual. Houve, nesse sentido, uma deslocação da sua pedra angular, que estava anteriormente direcionada para os valores morais da sociedade. Com esse novo regime, deixou de ser incluído o objetivo lucrativo ou o caráter profissional do tráfico de pessoas, os quais eram fatores agravantes na redação anterior.

Importa por fim destacar que, apesar da maioria dos autores entenderem que essa nova redação consubstanciava-se num

crime de resultado, foi entendimento do Supremo Tribunal de Justiça, através do acórdão de 3 de março de 1999 (processo nº 98P1338), considerar este crime consumado quando uma pessoa fosse, por meio de violência, fraude ou aliciamento, conduzida para país estrangeiro para exercer prostituição.

Na reforma do Código Penal operada pela Lei nº65/98, de 2 de setembro, a referência à “exploração de situação de abandono ou necessidade” foi eliminada. Importa igualmente referir que foram incluídos os seguintes elementos: abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho da vítima e aproveitamento de qualquer situação de especial vulnerabilidade.

Foi com a penúltima revisão efetuada pela Lei nº 59/2007, de 4 de setembro, que o crime de tráfico de pessoas sofreu profundas alterações. Em primeiro lugar, este crime passou a ser integrado no capítulo dos crimes contra a liberdade pessoal, logo após o crime de escravidão, passando a estar contemplado no artigo 160.º do Código Penal. Nesta reformulação, já não se abrange meramente as situações de exploração sexual, incluindo igualmente a exploração do trabalho e a extração de órgãos. A moldura penal agravou-se, contemplando atualmente uma pena de prisão de 3 a 10 anos.

Outro aspeto de realce prende-se com a circunstância deste crime aplicar-se quer às deslocações internacionais como nacionais, passando por conseguinte a abranger o tráfico interno. Tal implicou, que o requisito do caráter transnacional do tráfico de pessoas deixasse de existir.

Em relação aos menores vítimas deste crime, foi estabelecido um conjunto mais reduzido de exigências para a verificação do tipo legal e uma moldura penal mais gravosa. Ainda entre os menores, foi incluída uma referência expressa ao tráfico para adoção e a criminalização também do adotante.

Como aspeto inovador, mesmo ao nível de outros ordenamentos jurídicos, foi a criminalização, de 1 a 5 anos, de quem utiliza os serviços de alguém traficada, exigindo-se, todavia, o conhecimento da situação por parte de quem usa os serviços. Incluiu-se igualmente uma referência às situações de privação de documentos de identificação ou de viagem.

É ainda de acrescentar que decorrente dessa revisão do Código Penal, resultou a inclusão da responsabilidade penal das pessoas coletivas, o que significa que, para além da responsabilidade penal individual de quem individualmente pratique o crime, haverá ainda, uma responsabilização penal autónoma da pessoa coletiva ao serviço ou no interesse de quem esse crime tenha sido praticado.

Por último, importa referir que, com a recente alteração efetuada por via da Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, o crime de tráfico de pessoas sofreu novas alterações. Com efeito, foram abrangidas novas formas de exploração, como são os casos da mendicidade forçada e da exploração de atividades criminosas, sendo que todas as formas de exploração que presentemente são enunciadas, têm agora natureza exemplificativa.

Decorrente das recomendações do GRETA (grupo de peritos contra o tráfico de seres humanos, do Conselho da Europa), a escravidão passou a ser incluída nas formas de exploração resultantes do crime tráfico de pessoas.

Acresce que é expressamente referida a irrelevância do consentimento da vítima de tráfico.

As circunstâncias agravantes previstas no artigo 24.º da Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos foram objeto de inclusão. Assim, nos casos de perigo para a vida da vítima ou suicídio, especial violência ou danos particularmente graves, que tenha sido

cometida por um funcionário no exercício das suas funções, ou num quadro de uma associação criminosa, a moldura penal, nos seus limites mínimos e máximos, é agravada de um terço. Todas estas alterações decorrem de compromissos internacionais assumidos por Portugal, uma vez que o mesmo assinou, aprovou e ratificou, dois instrumentos que, atualmente, são os marcos mais importantes ao nível de tráfico de pessoas, a saber:

- A Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional e o seu Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de abril.

- Convenção Relativa à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, do Conselho da Europa, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2008, de 14 de janeiro.

CIG coordena RAPVT

No dia 21 de junho de 2013, foi assinado o Protocolo da Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico (RAPVT). Esta rede conta com o envolvimento de diversas instituições públicas e ONG que têm desenvolvido trabalho nesta área.

A RAPVT é uma rede de cooperação e partilha de informação, tendo como finalidade a prevenção, a proteção e a reintegração das vítimas de tráfico de seres humanos.

Entre os diversos objetivos propostos, salienta-se a implementação de instrumentos comuns para a sinalização, recolha de dados e encaminhamento das vítimas de tráfico de seres humanos.

Na vertente da proteção pretende-se implementar uma resposta de intervenção em rede, que integre as componentes de prevenção do tráfico de seres humanos e de apoio às vítimas deste crime, promovendo o encaminhamento das vítimas identificadas para os serviços de apoio mais adequados dentre os parceiros da rede, tendo em conta a sua localização geográfica e as necessidades específicas de intervenção.

No dia 27 de setembro de 2013 foi eleita a respetiva Comissão de Acompanhamento do Protocolo. A CIG terá a seu cargo a coordenação da RAPVT, fazendo igualmente parte dessa Comissão, o Observatório do Tráfico de Seres Humanos (OTSH), a Associação para o Planeamento da Família (APF) e a Saúde em Português.

Banco de Inovação Social - BIS

A atual conjuntura económica e as implicações que dela decorrem na sociedade portuguesa apelam a que sejam desenvolvidas iniciativas no sentido de promover a inovação com finalidades sociais associada ao empreendedorismo, como vias de solução para os desafios prementes com que o país se enfrenta,

designadamente a necessidade de estimular a criação de emprego.

A sociedade portuguesa tem dado mostras de possuir a criatividade, a vontade e a capacidade para encontrar respostas inovadoras para melhorar as condições de



vida daqueles que a crise tem atingido com mais dureza e de proporcionar soluções inovadoras para novos desafios. No entanto, é possível fazer mais e é dever das instituições contribuir para que seja possível fazer mais. O Banco de Inovação Social (BIS) é uma resposta conjunta das instituições e de uma série de entidades a essa necessidade, que agrega recursos e incentivos de várias índole e destinados a apoiar o desenvolvimento de projetos e negócios sociais através de um Programa de Apoio ao Empreendedorismo. No dia 30 de abril de 2013, a CIG celebrou o acordo de colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com o objetivo de apoiar a elaboração e o desenvolvimento da política

setorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género e participa na sua execução, ao nível das políticas públicas de igualdade de género e na correspondente articulação ao nível das políticas integradas.

No mês de maio de 2013, foi lançado o concurso para apresentação de candidaturas para ideias inovadoras de empreendedorismo inclusivo e empreendedorismo social, tendo sido apresentadas 600 candidaturas, não apenas em Lisboa, mas em todo o país. O BIS pré-selecionou 50 projetos, os quais foram validados apenas 30 projetos com as melhores ideias de negócio com financiamento através do Montepio Geral e das verbas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Foram beneficiadas 21 mulheres empreendedoras.



Cerimónia pública da 10ª edição-2012 do Prémio “Igualdade é Qualidade”



A Cerimónia pública da 10ª edição-2012 do Prémio “Igualdade é Qualidade” (PIQ) decorreu no dia 10 de outubro de 2013, no Palácio Foz, tendo sido atribuído o Prémio ao Banco Santander

Totta, na categoria do setor privado, e uma Menção Honrosa à Imprensa Nacional – Casa da Moeda, na categoria do setor público.

O Prémio tem como objetivo combater a discriminação e promover a igualdade entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, e foi lançado pela primeira vez em 2000. Desde 2009, que é promovido conjuntamente pela Comissão para Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), correspondendo a uma das medidas da área estratégica n.º 2 – Independência económica, mercado de trabalho e organização da vida profissional, familiar e pessoal do IV Plano Nacional para a Igualdade - Género, Cidadania e Não Discriminação, 2001-2013, coordenado pela CIG.

Ao longo das dez edições realizadas até ao momento, já concorreram mais de 200 entidades e foram agraciadas, com

prémios e menções honrosas, 55 empresas e outras entidades empregadoras, entre as quais pequenas, médias e grandes empresas do território continental e ilhas.

A implementação de medidas de discriminação positiva a favor das mulheres, em categorias em que estão tendencialmente sub-representadas, nomeadamente a nível de chefias intermédias, como gestor/a de balcão, ou definidas com o objetivo de encorajar especificamente a nomeação de mulheres para cargos de alta direção, bem como uma cultura de incentivo da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, com medidas dirigidas especificamente aos homens e pais, estiveram na origem da distinção atribuída ao Banco Santander Totta.

A orientação para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, refletida expressamente no Código de Ética, no Manual dos Recursos Humanos e no Relatório de Sustentabilidade, a preocupação em proceder a recrutamentos de homens ou mulheres para profissões em que um dos sexos esteja sub-

representado, de modo a contrariar a segregação profissional, e a recompensa dada a sugestões apresentadas por trabalhadores e trabalhadoras no domínio da igualdade entre mulheres e homens, da conciliação entre a vida profissional, familiar, pessoal e da proteção da parentalidade, implementadas com sucesso, foram as boas práticas da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM) reconhecidas.

Presidiram à cerimónia a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Teresa Morais, e o Secretário de Estado do Emprego, Octávio de Oliveira, acompanhados das Presidentes da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, Fátima Duarte, e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, Sandra Ribeiro. Estiveram ainda presentes o Secretário de Estado do Ordenamento, do Território e da Conservação da Natureza, Miguel de Castro Neto, bem como outras individualidades.

Campanha contra o Tráfico de seres Humanos

No dia 18 de outubro, a CIG apresentou publicamente a Campanha de Sensibilização contra o Tráfico de Seres Humanos com a divisa *NÃO DEIXE QUE O TRÁFICO HUMANO ESCREVA O SEU DESTINO.*

A Sessão de Lançamento, que decorreu na Estação do Cais de Sodré, em Lisboa, contou com as intervenções da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Teresa Morais, da Presidente da CIG, Fátima Duarte e do Relator Nacional para o Tráfico de Seres Humanos, Manuel Albano, num ambiente que não deixou de atrair os/as transeuntes.

Enfatizando que o tráfico de pessoas é crime, a campanha *NÃO DEIXE QUE O TRÁFICO HUMANO ESCREVA O SEU DESTINO* clarifica o seu contorno legal: *pratica o crime de tráfico de pessoas quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou recolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas, exercendo violência, rapto, abuso de autoridade ou aproveitando-se de uma incapacidade psíquica da vítima.*

Esta campanha inclui vídeo, cartazes e um folheto informativo traduzido em português, inglês, espanhol, francês, mandarim, romeno, e russo. O filme de divulgação está disponível no sítio da CIG.



Pós graduação sobre MGF para profissionais de saúde da área da Grande Lisboa

Decorreu no último trimestre de 2013, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, um curso de Pós-Graduação intitulado “Saúde da Mulher – A Mutilação Genital Feminina”, dirigido a profissionais de saúde, médicos/as e enfermeiros/as, em atividade em alguns dos equipamentos de saúde da área da Grande Lisboa. Este curso realizou-se ao abrigo de um protocolo assinado entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, a Direção Geral de Saúde e a Associação para o Planeamento da Família, e visou capacitar aqueles/as profissionais para,

nos contextos da sua intervenção junto das comunidades potencialmente em risco, assumirem um papel educativo na prevenção desta prática e/ou na prevenção de complicações decorrentes da MGF.

Os/as 28 pós-graduados/as irão promover em 2014 projetos de ação específicos nos seus contextos de trabalho, mobilizando as respetivas organizações no combate a esta prática tradicional nefasta. Esses projetos serão acompanhados e supervisionados pela Direção Geral de Saúde.

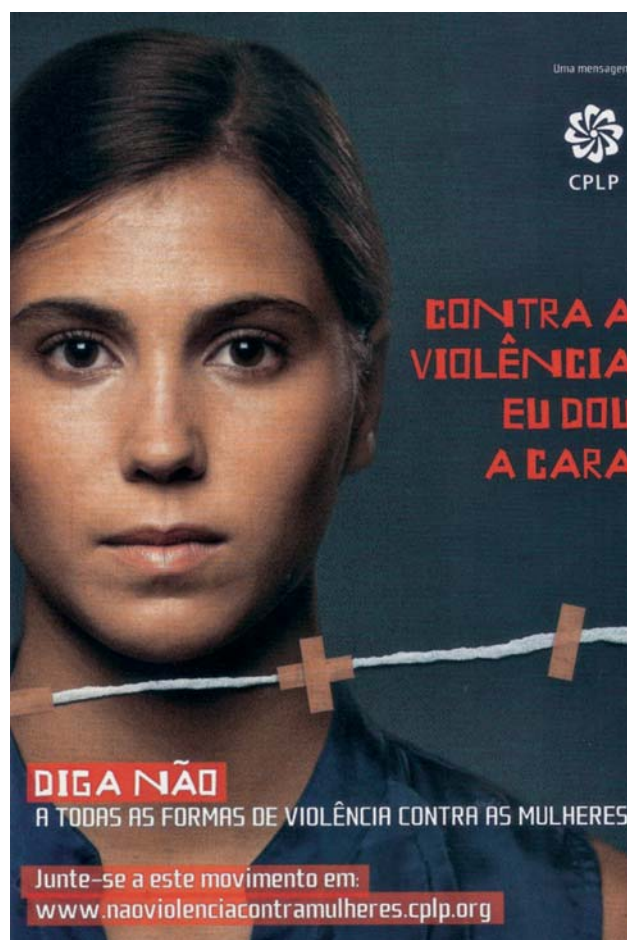
Campanha para a “Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres”

Numa iniciativa conjunta, o Governo português e o Secretário Executivo da CPLP, Embaixador Murade Murargy, assinalaram o Dia Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres – dia 25 de novembro - com o lançamento da campanha «Contra a Violência Eu Dou a Cara». Lançada na sede da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), situada no Palácio Conde de Penafiel, em Lisboa, a campanha inclui vídeo, cartazes e um folheto.

A decisão de uma campanha conjunta surgiu na sequência da resolução do XVIII Conselho de Ministros da CPLP, de 18 de julho de 2013, decorrido em Maputo, o qual reafirmou os compromissos internacionalmente assumidos (relativos à promoção e respeito pelos direitos humanos das mulheres, inclusive em matéria de Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres) e reiterou a Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e as resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre a intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres.

«Contra a Violência Eu Dou a Cara» é uma campanha de sensibilização conjunta sobre a eliminação da violência contra as mulheres em todos os países da CPLP, essa vasta comunidade dispersa por quatro continentes e que abarca cerca de 245 milhões de pessoas que falam português, que foi lançada em simultâneo em todos os seus Estados-membros (Angola, Brasil, Cabo-Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste).

O filme de divulgação da campanha está disponível no separador “CAMPANHAS” do sítio da CIG. Para mais informações consulte <http://www.naovienciacontramulheres.cplp.org/>



II Jornadas Nacionais Contra a Violência Doméstica



No final, Teresa Morais, Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, presidindo à cerimónia de encerramento das II Jornadas, falou sobre a atribuição dos novos apoios financeiros às entidades gestoras das casas abrigo, que integram a rede nacional, e aos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (NAV) pretendendo, assim, contribuir para uma melhor proteção das vítimas.

Este financiamento, cerca de 790 mil euros, destina-se a suportar o acolhimento de emergência de mulheres vítimas e dos seus filhos menores; ao reforço das valências de apoio social, jurídico e psicológico às vítimas prestado pelos NAV e ainda à realização de ações locais de formação e informação sobre a temática da violência doméstica junto de públicos estratégicos. Estas verbas, provenientes dos Jogos Sociais e afetas à área da igualdade, destinam-se ainda ao melhoramento das condições de habitabilidade e de conforto das respetivas *casas abrigo*. A atribuição destes apoios foi formalizada através da assinatura de cartas de compromisso.

Ainda no âmbito das II Jornadas, foi assinado um protocolo entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), pretendendo facilitar o acesso das mulheres vítimas de violência doméstica em processo de autonomização a habitações a baixo custo.

Momento especificamente dedicado à área da violência doméstica e de género, através das ações desenvolvidas e de todos os atores sociais envolvidos, proporcionou uma consistente reflexão sobre a questão, retirar conclusões e desenhar, já, algumas ações futuras. Segundo palavras de Teresa Morais «O Conselho Superior da Magistratura passará a fazer parte dos grupos de trabalho que implementarão o Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e o Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, multiplicaremos as ações de formação de procuradores e magistrados Judiciais ao longo do próximo ano, continuaremos a intensa formação das forças de segurança e protegeremos melhor as nossas vítimas, multiplicando os aparelhos disponíveis na Teleassistência e alargando, se possível, o acolhimento de emergência neste processo que pretendemos acelerar de retirar as vítimas de formas precárias de acolhimento em situações de risco».

Pelo segundo ano consecutivo, e na sequência do Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres – 25 de novembro – decorreram, entre 14 de novembro e 14 de dezembro, as “II Jornadas Nacionais Contra a Violência Doméstica”. Ao longo de um mês repleto de iniciativas, com abordagens nas áreas em torno da problemática da violência doméstica e de género, promoveu-se o debate intenso sobre o fenómeno.

Reforçando o enfoque do ano anterior, as II Jornadas envolveram, novamente, as áreas da Segurança (Administração Interna), Justiça, Cooperação, Saúde, Segurança Social, Educação e, ainda, Cultura. Ao longo de quatro semanas ocorreram diferentes iniciativas: visitas a escolas com projetos nesta área, ao centro de monitorização de Teleassistência da Cruz Vermelha Portuguesa, realização de seminários, debates, encontros, workshops, o lançamento da campanha de sensibilização contra todas as formas de violência contra as mulheres no âmbito da CPLP e, ainda, a atribuição da primeira edição do Prémio *VIDArte* – A arte contra a violência doméstica. Estas ações envolveram não só vários membros do Governo, como organizações internacionais, universidades, forças de segurança, profissionais de saúde, organizações não-governamentais, entre muitos outros.

Prémio Nacional VIDArte A arte contra a violência doméstica



A curta-metragem "ZOO", de Margarida Leitão, e a peça de teatro "FAZ ESCURO NOS OLHOS", do coletivo GRIOT foram as obras vencedoras na 1ª edição do Prémio Nacional VIDArte.

Numa iniciativa conjunta do Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier, e da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Teresa Morais, decorreu, no dia 12 de dezembro, no Salão Nobre do Teatro Nacional D. Maria II, em Lisboa, a cerimónia de atribuição do Prémio Nacional VIDArte – *A Arte Contra a Violência Doméstica*.

Recorda-se que, sendo da responsabilidade da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, o VIDArte é um prémio pecuniário, que tem como objetivo distinguir trabalhos artísticos - nas áreas de cinema, teatro e literatura, separadamente - e que tenham focado a

temática da violência doméstica. Para esta primeira edição, os trabalhos teriam de ter sido divulgados ao longo da vigência do IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011-2013).

Segundo a apreciação do júri, presidido pela Presidente da CIG e composto por Maria José Magalhães, Carlos Pessoa, Leonor Silveira e José Mário Silva, valorizaram-se as obras que foram ao encontro da desconstrução de estereótipos de género (alimentadores de relações assimétricas e, portanto, desiguais); que retrataram as consequências desta violação dos direitos humanos; que contribuíram para uma diminuição da tolerância social desta violência e que apontaram para uma cultura de não-violência, assente nos princípios da igualdade entre mulheres e homens e do exercício da cidadania.

Na 1ª edição do Prémio Nacional VIDArte – *A Arte Contra a Violência Doméstica* saiu vencedora, na categoria Cinema, a curta-metragem "ZOO", da realizadora Margarida Leitão e produção Ukbar Filmes, a qual aborda a temática através do olhar de «Uma miúda de 6 anos [que] assiste mais uma vez em silêncio a uma rutura familiar, [quando] o pai regressa com um convite para um passeio». Na categoria Teatro, a peça "FAZ ESCURO NOS OLHOS", do coletivo GRIOT, diz ser a violência doméstica uma "espiral de quase monólogos tecidos no desequilíbrio das relações humanas, ora assentes no poder (...) potencial gerador de violência [que] trespassa a esfera pública para as quatro paredes da intimidade, (...) o lugar onde o abuso tem muitas caras".

Cartas de Compromisso Tráfico de Seres Humanos

Foram assinadas, no passado dia 17 de dezembro, três Cartas de Compromisso, entre o Estado Português, através da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, e a Associação para o Planeamento da Família (APF), a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e a Saúde em Português, com vista ao reforço da sinalização, prevenção e proteção das

vítimas de Tráfico de Seres Humanos.

O montante financeiro alocado a estas Cartas de Compromisso ascende a cerca de 400.000€ e resulta das verbas atribuídas à Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade. Esta importância advém de uma percentagem do valor global dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da

Misericórdia de Lisboa, que tinham sido atribuídos à Presidência do Conselho de Ministros, e que se destina, designadamente, à promoção de ações no âmbito da cidadania e igualdade de género.

Através destas Cartas de Compromisso é reforçado o cumprimento das medidas 33 e 35 do II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos, bem como se responde às recomendações e orientações que o Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos do Conselho da Europa (GRETA), dirigiu este ano ao Estado Português. Essas recomendações são no sentido do reforço da assistência prestada às vítimas e do aprofundamento da abordagem multidisciplinar para a identificação das vítimas, nomeadamente através do envolvimento mais sistemático de equipas multidisciplinares na identificação das vítimas de tráfico.

Equipas Multidisciplinares

A Carta de Compromisso assinada com a APF vem reforçar a intervenção descentralizada e especializada na identificação e apoio a vítimas de tráfico de seres humanos, revelando-se da maior importância, desde logo, pelo facto de, nos últimos meses, ter ocorrido a sinalização de várias vítimas de tráfico para exploração laboral na agricultura, o que obrigou à intervenção e a um acompanhamento permanente pelas equipas multidisciplinares geograficamente mais próximas.

Foram, pois, reforçadas as competências de atuação das quatro equipas multidisciplinares existentes (Norte, Centro, Lisboa e Alentejo).

Apoio ao acolhimento de emergência

Durante o ano de 2012, verificou-se que algumas mulheres não foram acolhidas no Centro de Acolhimento e Proteção (CAP) Norte por falta de capacidade da instituição, vindo a ser acolhidas noutras estruturas não específicas para este tipo de vítimas.

O GRETA dirigiu este ano, ao Estado Português, um conjunto de recomendações, no sentido do reforço da assistência prestada às vítimas (assegurando-se que os serviços disponíveis são suficientes e adequados à satisfação das necessidades específicas das mesmas). Face a esta realidade, tornou-se essencial dar resposta às atuais necessidades de acolhimento, bem como às recomendações do GRETA, através de um reforço do número de vagas disponíveis para acolhimento de vítimas de tráfico de seres humanos e eventuais filhos menores.

Nesse sentido foram assinadas duas Cartas de Compromisso, com a APAV e com a Saúde em Português, com vista ao reforço da capacidade de acolhimento de vítimas de Tráfico de Seres Humanos.

A APAV mostrou-se disponível para criar um Centro de Acolhimento e Proteção para mulheres vítimas de tráfico de seres humanos, geograficamente situada no sul do país, onde se tem verificado a sinalização de situações de Tráfico de Seres Humanos, nomeadamente para fins de exploração sexual.

Durante o ano de 2013, a Associação de Profissionais de Cuidados de Saúde dos Países de Língua Portuguesa - Saúde em Português - abriu o Centro de Acolhimento e Proteção a Vítimas de Tráfico de Seres Humanos para homens, no âmbito de um projeto financiado pela tipologia 7.7 do Programa Operacional Potencial Humano, com capacidade para acolher 6 vítimas do sexo masculino.

Esta nova resposta decorreu do facto de, nos últimos dois anos, terem sido sinalizadas em Portugal um número superior de situações de tráfico para exploração laboral em relação às situações de tráfico para exploração sexual, verificando-se um aumento do número de homens vítimas, que em alguns casos apresentaram necessidade de acolhimento, sem que houvesse uma resposta específica para o efeito.

Sendo esta resposta assegurada por verbas comunitárias, terminando o referido projeto a 31 de maio de 2014, e sendo esta valência fulcral no apoio ao acolhimento a homens vítimas de tráfico de seres humanos, pretendeu-se garantir a sua sustentabilidade através da assinatura da aludida Carta de Compromisso.

Com a assinatura destas Cartas de Compromisso, para acolhimento de emergência, Portugal viu em 2013 triplicada a sua capacidade de abrigo a vítimas de tráfico de seres humanos.

Entrega do Prémio *Paridade: Mulheres e Homens na Comunicação Social*

“De Illetradas a Superletradas”, de Isabel Nery, foi o artigo vencedor do Prémio *Paridade: Mulheres e Homens na Comunicação Social*, na categoria Jornalismo.

Realizou-se no dia 20 de dezembro, no Palácio Foz, em Lisboa, a cerimónia de entrega do Prémio *Paridade: Mulheres e Homens na Comunicação Social*. Presidida pela Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Teresa Morais, que felicitou a autora pela qualidade do trabalho apresentado a concurso e procedeu à entrega do respetivo galardão. Igualmente, Fátima Duarte, presidente da CIG e do júri deste Prémio, enalteceu o rigor da peça apresentada a concurso e a pertinência do tema abordado, uma questão continuamente na ordem do dia, a da educação das mulheres que, em apenas uma geração, passaram de “iletradas a superletradas”.

Isabel Nery na peça “De Illetradas a Superletradas”, publicada na revista *Visão*, a 13 de setembro de 2012, aborda o paradigma da educação feminina em Portugal que numa única geração passa de quase analfabeta para uma vigorosa formação académica. Em caso de dúvida, os dados estatísticos mostram a forte presença de mulheres nas universidades nacionais e a autora também o faz no artigo agora premiado. Na peça, a autora não deixa, no entanto, de demonstrar que apesar de melhor preparadas academicamente isso ainda não tem o reconhecimento esperado, e o reflexo explícito, nas diferentes esferas da vida profissional e privada.

Segundo palavras de Isabel Nery, na revista *Visão* online, “Percebi com esta reportagem que é hoje muito mais difícil ser feminista porque as conquistas agora são mais invisíveis. A ideia geral é de que as mulheres “já estão em todo o lado”. É verdade, mas isso tem muito menos significado do que pensávamos. De certo modo, é apenas mais um equívoco do século XXI. Pensou-se (...) que conquistando a literacia se resolvia tudo e, afinal, falta ainda fazer muita coisa. Nesse sentido, a luta pela igualdade é hoje mais difícil, porque mais complexa e menos palpável. Já se mudou alguma coisa nas estatísticas, falta mudar mentalidades.”

Com uma intensa atividade profissional, Isabel Nery é jornalista na revista *Visão* e coordena um núcleo de



Jornalismo e Literatura no Centro de Investigação da Faculdade de Letras de Lisboa (CLEPUL). Entre os vários trabalhos realizados salienta-se, apenas, *As Prisioneiras - Mães Atrás das Grades*, livro de reportagem publicado em 2012 (atualmente a ser adaptado para uma curta-metragem) e *Vida Interrompida*, trabalho de jornalismo literário, publicado em 2011, foi posteriormente adaptado para uma exposição itinerante (em coautoria com Marcos Borga), que percorreu o país ao longo de mais de um ano.

O trabalho desta jornalista foi já distinguido com vários prémios, nomeadamente, o *Prémio Mulher Reportagem Maria Lamas* (promovido pelas ONG do Conselho Consultivo da CIDM) e o *Prémio Jornalismo pela Tolerância*. A estes reúne-se, agora, o Prémio *Paridade: Mulheres e Homens na Comunicação Social* (6ª. Edição) promovido pela CIG.

Formação na FPCEUP sobre Modelo Duluth e Seminário com representantes do DAIP – John e Gail Beams



36

Entre maio e dezembro de 2013, decorreu na FPCEUP - Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto/Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas (GEAV) o Curso de Formação “Qualificação de profissionais que intervêm na área da Violência Doméstica/Violência de Género – Programa DAIP/Duluth”, projeto solicitado pela CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e cofinanciado pelo Governo Português e pela União Europeia, no quadro dos Programas POPH e QREN.

Esta foi uma ação que visou a formação de profissionais que intervêm junto de vítimas e/ou de agressores de violência doméstica/violência nas relações de intimidade no que diz respeito aos fundamentos, aos princípios e às metodologias específicas de intervenção dos programas DAIP - Domestic Abuse Intervention Programs (vulgarmente conhecidos como Modelo Duluth, dada a sua origem geográfica na cidade de Duluth, Minnesota, EUA).

O Modelo de Duluth apresenta diversas especificidades, como o facto de ser um programa intercoordenado e interinstitucional, sedado na comunidade, e que

realiza uma efetiva intervenção em rede, articulando, entre outros, o sistema judicial e policial, de segurança social, de saúde e de apoio a vítimas; um programa que recorre a currículos educacionais específicos, usados na intervenção com vítimas e com agressores, em associação com outros materiais produzidos pelo DAIP (ex., roda do poder, roda da igualdade, vídeos) - materiais que foram traduzidos e adaptados para Portugal recentemente; ser um modelo de orientação feminista; assentar numa filosofia e num método de educação libertadora inspirado em Paulo Freire. Estas especificidades levam a que a sua aplicação dependa, não só do treino supervisionado de facilitadores e facilitadoras, um trabalho coordenado pelo próprio DAIP e considerado uma segunda etapa formativa, como da compreensão aprofundada dos princípios, objetivos, condições de aplicação e metodologias aplicadas nestes programas, feita numa primeira fase formativa (a que correspondeu esta ação de formação).

Procurou-se, assim, com esta qualificação inicial de profissionais, proceder à sensibilização de técnicos/as para a utilização dos programas DAIP em Portugal, transmitir conteúdos fundamentais para a compreensão do Modelo

Duluth e formar os profissionais nos princípios, objetivos, materiais e práticas, assim como no enquadramento teórico, político e social e evolução histórica deste Modelo. Foram igualmente apresentados e aplicados em pequenos grupos, durante a formação, os materiais que integram a versão adaptada para o nosso país dos dois currículos de intervenção para vítimas e agressores – respetivamente, “No nosso melhor interesse” e “Criar um processo de mudança para Agressores” – e materiais complementares, como vídeos e posters.

Esta formação foi dirigida a técnicos/as de instituições nas quais é feita intervenção com vítimas e/ou agressores de violência doméstica/violência nas relações de intimidade, profissionais já com experiência de intervenção nesta área, oriundos de diferentes zonas do país e de diferentes instituições e com diferentes áreas de formação base (ex., Psicologia, Direito, Serviço Social, Sociologia), uma vez que o DAIP, não sendo um programa terapêutico, não exige formação em Psicologia, mas sim um treino como facilitadores/as. Esta multiplicidade de origens, contextos profissionais e experiências acabou por se revelar uma mais valia durante o processo formativo, permitindo uma mais rica partilha de conhecimentos e experiências e mostrando as potencialidades, mas também as dificuldades, associadas a um trabalho em rede, efetivamente interdisciplinar, tão necessário neste domínio e exigido nos programas DAIP.

O grupo total englobou 46 formandos, divididos em dois grupos, correspondentes às duas vertentes fundamentais da formação - uma mais direcionada para a intervenção em agressores (formação com um total de 102h) e outra mais direcionada para a intervenção em vítimas (com um total de 90h), englobando módulos gerais (dirigidos ao grupo total) e módulos específicos (dirigidos a cada um dos grupos em particular).

A formação foi concluída com um balanço positivo, tendo sido cumprido o seu objetivo primordial: que os/as técnicos/as envolvidos na formação ficassem a conhecer o âmbito geral de ação do Duluth, os seus fundamentos e princípios orientadores, os currículos e materiais de trabalho e as características da intervenção feita quer com as vítimas quer com os agressores de violência doméstica, dada a natureza interarticulada dessa intervenção.

No final deste curso de formação, foi ainda realizado,

na FPCEUP, um Seminário integrador de apresentação e discussão do trabalho desenvolvido em Duluth, conduzido por dois facilitadores e formadores do DAIP desde há vários anos – John Beams e Gail Beams. John Beams tem formação de base em Direito, formação em Serviço Social e em mediação em situações de divórcio. Foi coautor dos *standards* para os programas de intervenção com agressores no Estado do Indiana e tem uma vasta experiência enquanto facilitador de grupos para agressores. É diretor do Domestic Violence Task Force em Fort Wayne, Indiana, e consultor de outros programas para agressores. Tem sido formador do DAIP desde 1996, tendo dirigido diversos cursos de formação. Gail Beams tem formação de base em Antropologia e formação em Serviço Social. Trabalha no Center for Nonviolence em Fort Wayne, Indiana, sendo coordenadora dos programas para mulheres desde 1984. Tem uma vasta experiência enquanto facilitadora de grupos de mulheres e tem sido formadora do DAIP desde 1996. Conjugam, assim, uma rica formação científica e técnica com uma vasta experiência prática, tendo-se revelado ambos excelentes comunicadores.

Este seminário contou com a presença de formandos deste curso de formação, com outros profissionais da área e com estudantes de pré e pós graduação de áreas como Psicologia, Ciências da Educação e Direito. Nele, John e Gail Beams partilharam a sua experiência de intervenção com o Modelo Duluth, referiram os principais momentos históricos na evolução do Modelo, analisaram as especificidades, dificuldades e potencialidades destes programas, apresentaram algumas novidades relativas ao currículo para agressores, introduzidas nos últimos 2 anos, e promoveram a interação e o debate com a audiência. Este Seminário constituiu um gratificante momento de partilha e de reflexão sobre aspetos fundamentais para a futura aplicação deste modelo em Portugal.

Celina Manita e Margarida Matias
GEAV/FPCEUP

Recordando Ivone Leal

No passado mês de junho deixou-nos uma das mulheres que estiveram na linha da frente da construção da CIG, então ainda Comissão da Condição Feminina – a Ivone Leal.

Mulher que aliava uma inteligência notável e uma enorme capacidade de trabalho a uma personalidade muito marcada (e marcante), não deixava ninguém indiferente. Em todas as atividades em que se envolvia, a Ivone dava o melhor de si: o seu conhecimento científico, mas também a sua enorme experiência de vida e extrema sensibilidade.

Foi uma mulher de causas, conseguindo conciliar o investimento na vida familiar (tinha uma família muito numerosa!) com a vida profissional e com a participação cívica, pondo em todas as vertentes da sua vida uma grande intensidade. O feminismo tinha nela uma calorosa defensora. Em todas as publicações que assinou (muitas editadas pela CCF/CIDM) refletem-se o seu conhecimento (que era muito), o rigor que punha em tudo o que fazia, e também a sua profunda humanidade.

Pelo seu exemplo de vida, a Ivone Leal ficará para sempre na memória de quem a conheceu.

Dina Canço
Técnica Superior da CIG

Cadernos Condição Feminina:

11. *A Imagem Feminina nos Manuais Escolares*, CCF, 1979;

16. *O Masculino e o Feminino em Literatura Infantil*, CCF, 1982

35. *Um Século de Periódicos Femininos: arrolamento de periódicos publicados entre 1807 e 1926*, CIDM, 1992

52. *Cristina de Pisano e Todo o Universo de Mulheres*, CIDM, 1999

Coleção Ditos & Escritos:

5. *Os Saberes das Mulheres na Criação e na Transformação Cultural*, CIDM, 1994

Fora de coleção:

Os Trabalhos e os Dias – Mulheres Portuguesas no Século XX – Catálogo da Exposição Fotográfica, CIDM, 1994

Há exatamente vinte anos, aquando da entrega do “Prémio Mulher Investigação 1991”, conheci Ivone Leal. Durante alguns anos, ainda que de forma esporádica, reencontrávamo-nos em colóquios, nunca deixando, mas nunca, de afetuosamente perguntar pela esposa e filhotes (não era uma mera formalidade e ambos sabíamos disso). Mas foi nas Faces de Eva, enquanto a saúde lho permitiu, que se estreitou o convívio. Afável, embora franca e direta, empenhada, dinâmica, quando não mesmo frenética, solidária, generosa e excelente conversadora, perfilhava, até por reconhecida influência de Vitorino Magalhães Godinho, com quem frequentara sucessivos Seminários na Universidade Nova de Lisboa, uma visão abrangente da História, onde integrava os Estudos Sobre as Mulheres. O seu livro *Um Século de Periódicos Femininos: Arrolamento de periódicos entre 1807 e 1926* (CIDM, 1992), serviu de ponto de partida para o projeto Dicionário no Feminino (séculos XIX-XX), no qual colaborou com entradas, e voltou a associar-se à equipa que lhe deu continuidade. Pioneira da História das Mulheres em Portugal, integrou a Redação da revista Faces de Eva. Estudos sobre a Mulher, onde se deu a conhecer no primeiro número (1999), publicou textos (2000) e foi homenageada (2007) enquanto “Uma mulher para o nosso tempo”, segundo texto de Maria Helena Vilas Boas e Alvim. Perduram os trabalhos, incontornáveis, a memória, o humanismo e o exemplo. É que “todas as mulheres são célebres, as pessoas é que não reparam”.

João Esteves,
Docente e investigador

BREVES

- Decorreu, em Lisboa, no dia 25 de outubro de 2013, no Auditório do Centro de Estudos Judiciários, uma Conferência Internacional sobre Tráfico de Pessoas.

Tratou-se de uma ação de formação contínua que teve como destinatários, Juízes, Magistrados do Ministério Público e outros profissionais da área forense, que contou com a participação de cerca de 150 pessoas.

Os objetivos que nortearam esta formação estiveram relacionados com uma reflexão sobre o tráfico de seres humanos, numa abordagem centrada na vítima e a perceção dos problemas jurídicos suscitados pelo tipo legal do crime de tráfico de pessoas - do texto legal à sua aplicação.

Contribuíram igualmente para esta reflexão a representante especial da OSCE para o Tráfico de Seres Humanos, Maria Grazia Giammarinaro, bem como a Relatora Nacional para o Tráfico de Seres Humanos, da Holanda, Corinne Dettmeijer-Vermeulen, sendo de realçar que ambas são Juízas.

- No âmbito da implementação do Projeto CARE, financiado pelo "EU Return Fund", e no qual a CIG é uma das entidades envolvidas, decorreu em Paris, no dia 6 de novembro, a primeira reunião entre os diversos parceiros envolvidos.

A entidade coordenadora é a missão da Organização Internacional para as Migrações (OIM) em França e envolve os seguintes países: Áustria, Espanha, Portugal, Inglaterra e França. Esta reunião teve como objetivo principal a apresentação geral do projeto (que tem a

duração de 24 meses), englobando um resumo das principais atividades a serem realizadas na UE e nos países de origem, bem como uma atualização cronológica das atividades.

Trata-se de um projeto de reintegração que pretende apoiar cerca de 130 vítimas do tráfico (incluindo 10 menores), que optem pelo regresso voluntário de países da União Europeia (UE) aos seus países de origem.

Esse apoio pretende-se individualizado e adaptado às três fases do retorno: antes da partida, após chegada ao país de origem e a respetiva reintegração.

- No âmbito do II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, foi realizado um documentário, "Os Novos Escravos", numa parceria SIC/CIG, em que se aborda a temática do Tráfico de Seres Humanos, a escravatura dos tempos modernos.

O Tráfico de Seres Humanos tem assumido proporções preocupantes à escala mundial. Constitui uma grave violação dos direitos humanos, privando as pessoas dos seus direitos de cidadania mais elementares, com um impacto dramático nas suas dimensões física, psicológica e emocional, configurando mesmo uma forma moderna de escravatura.

Este documentário encontra-se disponível para a sua visualização no sítio da CIG, ou então no youtube:

<http://www.youtube.com/watch?v=hS9SDuiKR20#t=14>

EXPLORAÇÃO

LABORAL

NÃO DEIXE QUE O
TRÁFICO HUMANO
ESCREVA O SEU DESTINO.

PROTEJA-SE E DENUNCIE.

LINHA SOS IMIGRANTE
808 257 257

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR
964 608 288
961 674 745



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros



Tráfico de Seres Humanos – a perspetiva do SEF

Desde a sua criação que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) vem enfrentando novos desafios. Estes colocaram-se inicialmente com a entrada na União Europeia, e com a subsequente abolição das fronteiras internas, mas mantêm-se hoje face à pressão migratória e à proliferação de grupos criminosos organizados que entram, atuam e se movimentam no interior do Espaço Schengen.

Este conjunto de fatores obrigou o SEF a um esforço contínuo de adaptação e modernização, que contribuiu também para sua afirmação enquanto órgão de polícia criminal que procura o melhor desempenho.

Atualmente as competências deste Serviço de Segurança concretizam-se em áreas tão diversas como o controlo da circulação de pessoas nas fronteiras, a fiscalização da atividade e permanência de estrangeiros em território nacional, a investigação e repressão de fenómenos criminais ligados à imigração ilegal, e o estudo, promoção, coordenação e execução de várias medidas e ações, quer no plano interno quer no plano externo, com vista a compreender e lidar melhor com os fenómenos da imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.

A experiência acumulada e o envolvimento nesta última vertente de estudo concederam ao SEF um profundo conhecimento dos fenómenos migratórios e da verdadeira dimensão da problemática do tráfico de seres humanos. Enquanto órgão de polícia criminal com um forte historial na investigação do crime de tráfico de pessoas, o SEF é hoje conhecedor da sua caracterização e, também, das especificidades e dificuldades na sua investigação.

Face a estes obstáculos, o SEF tem vindo a realizar um trabalho constante de aprendizagem e adaptação a esta realidade tão dinâmica, assentando a sua estratégia nos pilares da Prevenção, sobretudo voltada para a formação e a sensibilização, da Proteção, assegurando o acompanhamento e assistência adequados às vítimas, da Investigação Criminal, procurando uma constante adequação e atualização das técnicas investigatórias e, finalmente, da Cooperação, desenvolvendo um trabalho de criação de parcerias e sinergias com várias instituições nacionais e internacionais, de cariz governamental, ou não, mas que têm em comum uma vasta experiência na área.

A concretização destas medidas assume várias dimensões, mas ao nível interno encontra o seu principal suporte na Lei n.º 29/12, de 9 de agosto (Lei de Estrangeiros), no Decreto-Lei n.º 368/2007, de 05 de novembro (Regime Especial de Concessão de Autorização de Residência a Vítimas de Tráfico de Pessoas), no Código Penal e Processual Português e, mais recentemente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto, que, para além de transpor para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2011/36/EU, relativa à prevenção e luta contra o Tráfico de Seres Humanos e à proteção das vítimas, vem ainda incluir a mendicidade, a escravidão e a exploração de atividades criminosas no elenco de fins dados às vítimas de tráfico, aumentando a moldura penal deste crime e afastando ainda o consentimento da vítima como causa de exclusão de ilicitude.

Apesar do carácter claramente inovador do art.º 185º-A da supradita Lei n.º 29/12, de 9 de agosto, que pune a utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal, agravando a pena se o utilizador souber que o estrangeiro é vítima de tráfico de pessoas, importa referir que a disposição penal que pune o crime de tráfico de pessoas se encontra tipificada no artigo 160º do Código Penal, recentemente alterado pela já referida Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

Esta alteração produziu também efeitos ao nível de outros diplomas, reformando a Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, no sentido de incluir o tráfico de pessoas no rol de crimes que permite agora o recurso a um regime especial de recolha de prova, quebra de segredo profissional e perda de bens a favor do Estado.

Já a alteração produzida à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, veio permitir o recurso ao regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, sempre que esteja em causa o crime de tráfico de pessoas.

Finalmente, foi alterada a Lei n.º 45/2011, de 24 de junho (que criou o Gabinete de Recuperação de Ativos) para, na sua atual redação, permitir a perda e reversão da receita de bens conexos com o crime de tráfico de pessoas a favor da entidade coordenadora do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, destinando-se esta ao apoio de ações, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e proteção das suas vítimas.

Contudo, em antecipação a estas medidas de natureza legislativa, o SEF fez durante o ano 2013 uma forte e efetiva aposta no combate a este fenómeno, consubstanciada na criação, no seio da Direção Central de Investigação, de uma unidade específica – a Unidade de Tráfico de Pessoas (UTP). Esta nova unidade tem como atribuições obter, compilar, analisar e disseminar dados e informação sobre este fenómeno, recolher proactivamente indícios no terreno, proceder à sua análise, articular a sua investigação com o Ministério Público, e ainda dar sequência às parcerias e protocolos estabelecidos. Destas parcerias destacam-se as que se mantêm regularmente com o Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Comissão para a Igualdade de Género, Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, Rede de Apoio e Proteção às Vítimas de Tráfico, Associação de Planeamento Familiar, assim como com as agências europeias EUROPOL e FRONTEX.

Também a atual e crescente importância das fronteiras nacionais como plataforma de entrada em Schengen é reconhecida pelo SEF, que vê no controlo fronteiriço uma ferramenta fundamental na luta contra este fenómeno. Com efeito, pelo mero volume de passageiros controlados, os aeroportos nacionais são provavelmente o local onde ocorre o primeiro contacto entre autoridades policiais e vítimas de tráfico. Por isso, numa ótica não

só repressiva mas também preventiva, o SEF tem em implementação o sistema APIS (Advanced Passenger Information System), que permite identificar e referenciar passageiros provenientes de voos extra-Schengen antes da sua chegada a Portugal e cruzar essa informação com várias bases de dados (ex.: SIS e INTERPOL), e ainda contra outra já existente a nível interno, nomeadamente relativa ao tráfico de seres humanos.

A par destas iniciativas de cariz tecnológico e operacional, o SEF foi ainda responsável pela tradução do Manual da FRONTEX “Anti-trafficking Training for Border Guards”. Neste domínio, e ao nível das fronteiras, o SEF prepara ainda para o ano 2014 várias ações de formação que visam dotar os seus elementos de conhecimentos que hoje se revelam fundamentais, e imprescindíveis, ao combate efetivo deste fenómeno e, mais ainda, à identificação e proteção das suas vítimas.

No SEF existe a consciência de que o combate ao tráfico de seres humanos é longo e exigente, impondo perseverança na ação e adaptação sucessiva às novas realidades. O nosso desafio é insistir no combate, cooperando com os parceiros nacionais e internacionais numa conjugação de esforços que é fundamental para o sucesso.

A Cultura e a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação

No quadro do que são os grandes desafios das políticas da Igualdade de Género, cujo instrumento primordial é o IV Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação, 2011-2013, importa relevar algumas das iniciativas promovidas pelos serviços tutelados pelo Secretário de Estado da Cultura durante o ano de 2013, por forma a dar a conhecer como se concretizam os principais vetores das políticas públicas de promoção da igualdade, enquadrados no que são os compromissos assumidos por Portugal quer internamente, quer nas várias instâncias internacionais e europeias.

No âmbito da intervenção das Artes - a dança, a música, o teatro, a fotografia, e outras artes com que se cruzam - e não tendo a pretensão de tudo referir, podemos destacar alguns importantes acontecimentos mais recentes: «hetero q.b.», exposição que pôde ser vista no Museu

do Chiado e que apresentou um conjunto internacional de obras em vídeo realizadas por mulheres, sobre temáticas que vão desde o feminismo, ao lesbianismo e transgénero. A seleção de trabalhos, abrangendo países e realidades consideradas “periféricas”, em relação ao discurso e prática do feminismo clássico, usualmente mais conotado como progressista na defesa da igualdade das mulheres e do género, revelou como o tema evoluiu em sociedades em que as tensões históricas, culturais, sociais, políticas e naturais sobre o género têm sido, nas últimas décadas, disputadas e reivindicadas sob outros moldes, desafiantes da própria história do movimento feminista; o espetáculo *FERNANDA - quem falará de nós, os últimos?* que tem por figura central a grande atriz que foi Fernanda Alves; a exposição, do Museu do Teatro, em torno de outra destacada figura, a encenadora *Luzia Maria Martins*; o *Ciclo O cinema e o trabalho da memória*

- *Reflectir o Holocausto*, na Cinemateca; referir a clássica peça *A Menina Júlia*, de Strindberg, interpretada por Anna Pettersson, apresentada no Festival de Teatro de Almada deste ano, que «leva à cena a batalha entre os sexos, entre as vontades, entre o peso das convenções», onde o autor mostra «mulheres reais com problemas reais». E também neste mesmo festival, *Mulher, conhece o teu corpo*, de Kamilla Wargo BREKLING que «é uma peça baseada no manual, de várias autoras, sobre o corpo e condição da mulher, escrito na década de 70 do século XX, no auge do movimento para a libertação da mulher na Escandinávia».

Também o Museu Francisco Tavares Proença Júnior, tem desde 30 de outubro uma mostra intitulada "Museu no Feminino. Nós as mulheres". O objetivo principal desta exposição, a terceira de um projeto denominado "Museu no Feminino", é ficar a conhecer as sensações que os/as visitantes sentem ao assumir as posturas, os gestos, as atitudes femininas. É também provocar nas e nos visitantes uma reflexão sobre os papéis sociais femininos e as imagens estereotipadas, transmitidas quer pelo processo de socialização e educativo, quer pelos meios de comunicação.

Num outro vetor de trabalho, deu-se continuidade ao projeto "Ilustradoras Portuguesas", incluindo mais biografias de ilustradoras na base de dados de Autores Portugueses da DGLAB, disponíveis *online* no sítio www.dglb.pt. Este é um trabalho sem fim à vista, felizmente, porque todos os anos há novas ilustradoras cujo mérito é reconhecido nacional e internacionalmente.

Também e a propósito do "Ano Europeu dos Cidadãos", estão a ser desenvolvidas ações que vão permitir que se aborde a questão do género, nomeadamente no concurso de escrita criativa entre prisões que está a ser lançado neste momento. Assim e à semelhança do que aconteceu em anos anteriores, a Direcção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) e a Direcção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP) estão a promover um concurso de escrita criativa em meio prisional.

Por outro lado, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais integrou no seu planeamento para 2013-2014 a dimensão

de cidadania e igualdade de género, através da inclusão, nos seus objetivos estratégicos, de dois novos projetos denominados "*Melhorar a informação sobre a cultura no feminino*" e "*Promover autoras desconhecidas*".

Para o efeito, e no âmbito da sua missão, a IGAC identificou o serviço relativo à Propriedade Intelectual – Registo de obras literárias, artísticas e científicas, uma vez que os clientes são maioritariamente particulares (homens e mulheres), para efeitos de análise estatística diferenciada.

Os resultados relativos ao ano de 2012 (ver tabela)

O projeto de responsabilidade social "*Promover autoras desconhecidas*", iniciado no presente ano assenta no estabelecimento de parcerias com instituições, estando prevista uma abordagem gradual de sensibilização para a temática da propriedade intelectual, culminando com o lançamento de um concurso e com a divulgação dos trabalhos nos domínios artístico, literário ou científico de autoras desconhecidas.

E por último, por ser o que tem mais visibilidade e poder ser escrutinado por todos, destacar o *blogue Em Cada Rosto Igualdade* <http://emcadarostoigualdade.blogspot.pt>. Nasceu na DGARTES e, desde logo, como um instrumento que facilita a transversalização da questão da igualdade de género, cidadania e não discriminação, pelos serviços, e com vista a envolver cada um dos seus trabalhadores nesta causa, e assim contribuir para dar seguimento às orientações nacionais e internacionais que vão nesse sentido. Começou virado para dentro, mas o desejo é alargá-lo às demais organizações que integram a área da Cultura na PCM. Mais, torná-lo extensivo a todas as que fazem o sector da Cultura e Artes e às pessoas que nelas trabalham. Temos consciência que são um nicho, as cerca de 30.000 visualizações de páginas acumuladas até ao momento - os leitores estão para além dos nossos trabalhadores, um pouco espalhados por aí : Portugal, necessariamente, EUA, Brasil, Leste... E, naturalmente, a média tem progressivamente aumentado. Enfim, envolver todos aqueles que acham que faz sentido olhar a cultura e as artes pela perspectiva género. Mas a convicção de partida é clara: SIM, FAZ SENTIDO.

Tipo de Obra	Feminino	Percent.	Masculino	Percent.	Pessoas Colet.	Percent.	TOTAL	Percent.
Artística	237	27%	870	50%	113	35%	1220	41%
Literária	532	61%	714	41%	114	35%	1360	46%
Científica	98	11%	145	8%	79	25%	322	11%
OCA	11	1%	23	1%	16	5%	50	2%
TOTAL	878	100%	1752	100%	322	100%	2952	100%

Resultados relativos ao ano de 2012



+IGUALDADE@ILGA
<http://familias.ilga-portugal.pt>

Ao longo dos últimos meses, houve desde logo um importante avanço: o **Parlamento aprovou na generalidade a hipótese de coadoção em casais do mesmo sexo**.



© Lusa

O objetivo é que crianças que só têm uma figura parental legalmente reconhecida mas que são já criadas por um casal de pessoas do mesmo sexo possam finalmente ver reconhecida a sua família na lei.

Esta é uma questão consensual na Europa, ao ponto de o próprio Comissário dos Direitos Humanos do Conselho da Europa ter tomado a iniciativa de escrever à Assembleia da República, enfatizando o facto de este diploma ser uma oportunidade para que a lei portuguesa esteja em conformidade com a Convenção Europeia de Direitos Humanos, de acordo com a interpretação do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Após a aprovação na generalidade, um grupo de trabalho na Assembleia da República ouviu personalidades e organizações, o que permitiu partilhar quer o consenso científico nesta matéria quer as realidades precárias de

muitas crianças e famílias em Portugal. Esperamos, naturalmente, que, na sequência da discussão parlamentar, se alargue o apoio a este projeto que é fundamental e urgente para tantas famílias, para o respeito pelos direitos de crianças e pelos Direitos Humanos.

<http://arraialpride.ilga-portugal.pt>

Mas muito mais trabalho foi feito na promoção da igualdade.

Desde logo, a **17ª edição do Arraial Pride** foi o maior evento LGBT de sempre em Portugal. Mais de 45000 pessoas passaram pela grande Festa de Lisboa no Terreiro do Paço, uma vez mais resultado de uma parceria com a CML e a EGEAC. O Arraial Pride foi uma explosão de cores, atividades e energia, num ano que contou com um cartaz de luxo que incluía Peaches, Moulinex e D.M.A., e com uma enorme diversidade de espaços e atividades que permitem que todas as pessoas possam encontrar pelo menos um bom motivo para ir ao Arraial Pride.

O Arraial Pride 2013 promoveu uma vez mais a visibilidade das pessoas LGBT e das suas famílias, bem como a sua inclusão na sociedade e no país - mostrou também, como nunca, a enorme força da luta pela igualdade, num evento que aliás foi montado com a colaboração preciosa de mais de uma centena de pessoas voluntárias naquele que foi o dia mais quente do ano. A luta pela igualdade exige que se tente o impossível - e foi isso que tentámos e que conseguimos com o Arraial Pride 2013. O Arraial



© Rita Duarte

Pride nunca mais será o mesmo.

<http://porto.ilga-portugal.pt>

E as atividades no nosso projeto **Porto Arco-Íris** continuaram a inovar: destacamos a dinamização de sessões de sensibilização sobre ação educativa e as pessoas LGBT, com a equipa de auxiliares e educadoras de infância de uma associação com **creche, jardim-de-infância e ATL**, em Santo Tirso. Em Valongo, participámos ainda em várias iniciativas, em parceria com a Divisão de Ação Social, Educação e Juventude da Câmara Municipal de Valongo: "Aprender com histórias", dirigida às crianças do pré-escolar (dos 3 aos 6 anos de idade), e que este ano teve como mote a diversidade de famílias; e a já habitual "Biblioteca Humana", dirigida às/aos jovens do 3º ciclo e secundário das escolas do concelho. A convite do respetivo gabinete de educação, dinamizámos uma sessão de sensibilização pioneira com **25 reclusos de um estabelecimento prisional** em Paços de Ferreira.

E muito em breve irá ser publicado o conto vencedor do concurso "Um conto arco-íris" – "Primeiro Nasci no Coração", que terá distribuição em bibliotecas escolares e municipais. E vem aí também o ciclo de filmes de temática lésbica, "Girls on Film", com entrada livre.

<http://observatorio.ilga-portugal.pt>

Em maio lançámos ainda o projeto "**Observatório da Discriminação**" que pretende recolher informação e dados sobre crimes e incidentes discriminatórios contra pessoas LGBT ou pessoas que tenham sido percecionadas como sendo LGBT. O projeto assenta em dois questionários anónimos, disponíveis em formato online e em versão impressa em pontos específicos, dirigidos, respetivamente, a vítimas e testemunhas de crimes e incidentes discriminatórios ocorridos em 2013.

A recolha de dados de 2013 faz parte de um projeto a nível europeu, mas o "Observatório da Discriminação" não tem término definido e pretende colmatar um défice do Estado na recolha de dados oficiais relativos à discriminação em função da orientação sexual e identidade de género. Esta forma de discriminação é uma realidade, infelizmente, bastante frequente e vive do silêncio e silenciamentos, pelo que a Associação ILGA Portugal pretende com este projeto divulgar um

mecanismo que, por um lado, permite a denúncia, e por outro recolhe informação específica para orientar políticas públicas e identificar falhas ao nível das respostas dos serviços públicos. Os resultados desta primeira fase do Observatório serão divulgados em 2014.

<http://violencia.ilga-portugal.pt>

Na área da **segurança**, estivemos na **Escola de Polícia Judiciária** em abril e setembro a sensibilizar os/as novos/as inspetores/as para a especificidade dos crimes de ódio cometidos em razão da orientação sexual e identidade de género. Esta iniciativa incluiu um momento mais prático, de piquetes de treino, a simular a apresentação de denúncias de crimes de ódio e a incentivar inspetores/as a implementar boas práticas no atendimento de vítimas LGBT - incluindo o respeito pela identidade de género das pessoas, o recurso a linguagem neutra e, claro, o registo das motivações de cada crime (para que possa ser averiguado com o enquadramento de crimes de ódio).

Estivemos ainda, em setembro, na **Escola Prática da GNR** a sensibilizar Chefes de Núcleo do Projeto IAVE, vindos de todo o país, sobre "Intervenção Policial com População LGBT", onde voltámos a abordar as questões de crimes de ódio e onde os/as Chefes puderam partilhar experiências e casos reais, assegurando-se assim a preparação desejada e conhecimento apropriado das forças de segurança face às especificidades e necessidades das pessoas LGBT vítimas de crimes e incidentes discriminatórios.



OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO
em função da orientação sexual e identidade de género

DENUNCIA A DISCRIMINAÇÃO
contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transgénero

OBSERVATORIO.ILGA-PORTUGAL.PT

Sobre a temática do tráfico de seres humanos destacam-se aqui os vários Planos nacionais, bem como as publicações e materiais editados pela CIG neste âmbito. Estes e muitos outros documentos, em suporte papel e eletrónico, podem ser acedidos através do Portal CID on-line (cid.cig.gov.pt) e também consultados nas instalações CID - Centro de Informação e Documentação da CIG.

PLANOS

Plano global para a igualdade de oportunidades: Resolução do Conselho de Ministros aprovada a 6 de Março de 1997. Lisboa: Divisão de Documentação, Informação e Publicações. Porto: Divisão de Documentação, Informação e Publicações, D.L. 1997.

I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos: 2007-2010. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2008.

II Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos: [2011-2013]. Diário da República I série. 231 (29 nov. 2010) 5372-5379. Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º. 94/2010.

III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos [2014-2017]. Diário da República I série. 253 (31 dez. 2013) 7007-7017. Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2013.

Publicações Editadas Pela CIG

I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2008.

Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008). Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2008.

Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual. Boaventura de Sousa Santos, Conceição Gomes, Madalena Duarte e Maria Ioannis Baganha. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2009. (Estudos de Género, 5).

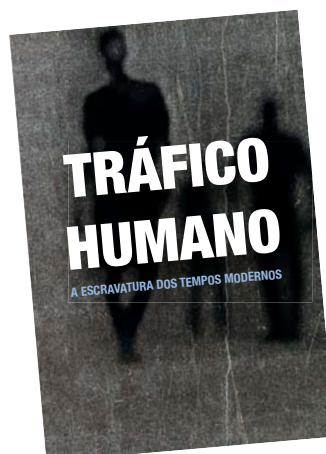
Mendicidade forçada - a face Invisível do Tráfico de Seres Humanos para exploração Laboral. Coordenação do Observatório do Tráfico de Seres Humanos, Ministério da Administração Interna. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2013.

Folhetos

Mendicidade forçada - a face invisível do Tráfico de Seres Humanos para exploração laboral: O que é? Como sinalizar? Como proteger as suas vítimas? Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género - Observatório do Tráfico de Seres Humanos, 2013.

Não deixe que o tráfico humano escreva o seu destino: proteja-se e denuncie. Lisboa: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, 2013.

Horário de funcionamento: dias úteis, das 9h às 18h



reunindo
500 anos de estudos



Centro de Informação & Documentação

Promover a Igualdade
Sensibilizar e Informar
Investigar e Estudar
Formar para Empoderar

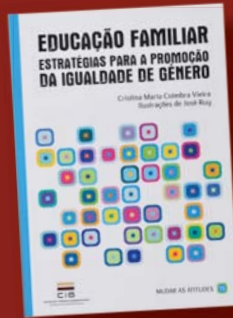


**Centro de Informação
& Documentação**
Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Av. da República, 32 - 2º/Esqº, 1050-193 Lisboa - Portugal
Tel. +351 21 798 30 00 | Fax. +351 21 798 30 98 | E-mail: cig@cig.gov.pt

Portal do CID:
cid.cig.gov.pt
www.cig.gov.pt

Horário: dias úteis, das 9h às 18h



www.dislikebullyinghomofobico.pt